

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 65/SATOP/95, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos contíguos sítios no gaveto formado pela Avenida da Praia Grande e Avenida do Infante D. Henrique. 2364

Despacho n.º 66/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sítio na Calçada da Barra. 2368

Despacho n.º 67/SATOP/95, que subdelega no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, poderes para representar o Território no contrato de concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane. 2368

Despacho n.º 68/SATOP/95, que subdelega no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, poderes para representar o Território no contrato de execução do projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita, Taipa. 2368

目錄

澳門政府

運輸暨工務政務司辦公室：

第65／SATOP／95號批示，關於修正以租賃方式批出位於南灣大馬路與殷皇子大馬路所構成之交通點之幾幅相鄰土地之合同事宜 2364

第66／SATOP／95號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於媽閣斜巷之土地合同事宜 2368

第67／SATOP／95號批示，轉授權力予焚化站暨污水處理辦公室主任以便其代表本地區就建造路環污水處理廠之設計、顧問服務及監察訂立合同事宜 2368

第68／SATOP／95號批示，轉授權力予焚化站暨污水處理辦公室主任以便其代表本地區就執行氹仔雞頸馬路之修復及配合風景之計劃訂立合同事宜 2368

Despacho n.º 69/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito junto à Estrada de Seac Pai Van.	2369	第69/SATOP/95號批示，關於修正以租賃方式批出一幅與石排灣馬路相鄰之土地合同事宜	2369
Despacho n.º 70/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito no gaveto formado pela Estrada de Ferreira do Amaral e Estrada da Bela Vista.	2374	第70/SATOP/95號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於亞馬喇馬路與新雅馬路所構成之交匯點之土地合同事宜	2374
Extracto de despacho.	2378	批示綱要一件	2378
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:		衛生暨社會事務政務司辦公室：	
Louvor.	2378	嘉獎令一件	2378
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Despacho n.º 16/SACTC/95, que subdelega na presidente do Instituto Cultural poderes para representar o Território no contrato de execução da empreitada das obras de tratamento e recuperação das Ruínas de S. Paulo — musealização do sítio.	2378	第16/SACTC/95號批示，轉授權力予文化司署司長以便其代表本地區就執行有關處理及修復大三巴之承攬工程訂立合同——使該地方博物館化 ...	2378
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	2378	批示綱要一件	2378
Serviços de Finanças:		財政司：	
Declaração.	2379	聲明書一件	2379
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	2380	批示綱要數件	2380
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	2380	批示綱要數件	2380
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	2381	批示綱要一件	2381
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	2381	批示綱要數件	2381
Rectificação.	2382	更正書一件	2382
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extractos de despachos.	2382	批示綱要數件	2382
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	2383	批示綱要數件	2383
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extracto de despacho.	2383	批示綱要一件	2383
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extractos de despachos.	2383	批示綱要數件	2383
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	2384	批示綱要數件	2384
Extractos de alvarás.	2385	執照綱要數件	2385
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extracto de despacho.	2385	批示綱要一件	2385
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安部隊事務司：</i>	
Extracto de despacho.	2386	批示綱要一件	2386

Polícia de Segurança Pública:		治安警察廳:	
Extracto de despacho.	2386	批示綱要一件	2386
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.	2386	批示綱要一件	2386
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extracto de despacho.	2386	批示綱要一件	2386
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	2386	決議綱要數件	2386
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	2387	批示綱要數件	2387
Leal Senado:		市政廳:	
Extractos de deliberações.	2388	決議綱要數件	2388
Extractos de despachos.	2388	批示綱要數件	2388
Oficinas Navais:		政府船塢:	
Extracto de despacho.	2389	批示綱要一件	2389
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	2389	批示綱要數件	2389
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extractos de despachos.	2394	批示綱要數件	2394
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司:	
Extractos de despachos.	2394	批示綱要數件	2394
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extracto de despacho.	2394	批示綱要一件	2394
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室:	
Extracto de despacho.	2394	批示綱要一件	2394
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	2395	批示綱要數件	2395
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.	2396	教育暨青年司佈告 招考填補中葡教育之葡文教師三缺准考人臨時名單	2396
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	2397	統計暨普查司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	2397
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe.	2397	統計暨普查司佈告 招考填補一等繪圖員一缺應考人考試成績表	2397
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe, que ficou deserto.	2397	統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺,而乏人報名考試之事宜	2397
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.	2397	統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術員兩缺考試事宜	2397
Do Conselho Judiciário de Macau, sobre a afixação das listas de antiguidades dos magistrados em exercício.	2398	澳門司法委員會佈告 關於張貼在職司法官之年資表事宜	2398

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas.	2399	經濟司佈告 關於保護商標事宜	2399
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	2458	土地工務運輸司佈告 關於填補首席行政文員兩缺考試事宜	2458
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Concepção/construção do aterro a leste do Hotel Mandarin».	2459	土地工務運輸司佈告 關於澳門文華東方酒店以東之填海地之設計／建造之承攬工程公開競投事宜	2459
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	2460	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等資訊督導員七缺准考人臨時名單	2460
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2460	新聞司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	2460
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	2461	新聞司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺准考人臨時名單	2461
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.	2461	新聞司佈告 招考填補二等攝影師及視聽設備操作員兩缺准考人臨時名單	2461
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	2461	新聞司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺考試事宜	2461
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2462	新聞司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜	2462
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	2463	新聞司佈告 關於招考填補一等技術員一缺考試事宜	2463
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	2463	新聞司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜	2463
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	2464	新聞司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺考試事宜	2464
Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	2465	博彩監察暨協調司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表	2465
Da Capitania dos Portos, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 1.ª classe.	2465	港務局佈告 關於招考填補一等高級技術員十二缺考試事宜	2465
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	2466	港務局佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜	2466
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	2466	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺准考人臨時名單	2466
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	2467	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜	2467
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	2468	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等資訊助理技術員四缺考試事宜	2468
Da Polícia de Segurança Pública. — Lista dos candidatos ao concurso respeitante ao curso de promoção a subchefe da carreira de base dos quadros gerais, masculino e feminino, e da carreira de especialista, dos quadros de músico, mecânico e radiomontador.	2469	治安警察廳佈告 關於考升男性及女性一般編制基礎職程副警長以及音樂、機械及無線電專業職程副警長之准考人名單	2469

Da mesma Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	2470	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	2470
Do Corpo de Bombeiros. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a sub-chefe.	2471	消防隊佈告 報讀考升副區長課程准考人名單 ...	2471
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	2471	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表	2471
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	2471	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	2471
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	2472	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	2472
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a designação de várias vias públicas na Taipa.	2472	海島市市政廳佈告 關於為氹仔若干街道命名事宜	2472
Da mesma Câmara Municipal, sobre a designação de várias vias públicas na vila de Coloane.	2472	海島市市政廳佈告 關於為路環若干街道命名事宜	2473
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	2473	政府印刷署佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單	2473
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	2473	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休一等雜役之遺屬申領撫卹金資格事宜	2473

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 65/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos contíguos e com a área global de 371 m², sítos em Macau, no gaveto formado pela Avenida da Praia Grande, n.ºs 526, 528, 532 e 540, e Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 71, 73 e 75, afecto às finalidades comercial e de escritórios (Processo n.º 1 369.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 15 de Julho de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 8 760 a fls. 107 v. do livro C-22, veio solicitar autorização para proceder à modificação do aproveitamento dos terrenos contíguos, com a área global de 371 m², sítos em Macau, no gaveto formado pela Avenida da Praia Grande, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 526, 528, 532 e 540, e Avenida do Infante D. Henrique, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 71, 73 e 75, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionado à substituição dos lugares de estacionamento pelo pagamento da respectiva contribuição especial.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou em minuta de contrato as condições a que o reaproveitamento deverá obedecer, com as quais a requerente concordou em 12 de Janeiro de 1995.

3. Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob os n.ºs 20 097 a fls. 32 v. do livro B-43, 20 098 a fls. 33 do livro B-43, 20 099 a fls. 33 v. do livro B-43, 20 100 a fls. 34 do livro B-43, e inscritos a favor da requerente sob os n.ºs 3 532 a fls. 110 do livro F-16K, 3 534 a fls. 112 do livro F-16K, 3 531 a fls. 109 do livro F-16K, 3 533 a fls. 111 do livro F-16K, respectivamente, e destinam-se, depois de demolidos os prédios neles existentes, a serem anexados e aproveitados conjuntamente, tendo a área registral global de 708,6 m².

4. Todavia, devido a novas medições efectuadas recentemente pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), aquela área foi rectificada para 371 m², conforme se encontra assinalada com a letra A na planta n.º 3 638/91, emitida por aquela Direcção de Serviços, em 2 de Dezembro de 1994.

5. Verificada a diferença entre a área registada e a medida pela DSCC o Departamento de Solos solicitou a esta Direcção de Serviços que esclarecesse a situação, nomeadamente através da elaboração de plantas com a trama dos terrenos de cada parcela desanexada da concessão inicial.

6. Em resposta, a DSCC informou, nomeadamente, que a elaboração de tal planta é de momento inexequível, dada a inexistência de elementos gráficos de suporte dos aproveitamentos das várias parcelas, no que concerne à titularidade das várias manchas de terreno sem construção que, na realidade, funcionam como zonas de acesso e serventia entre os prédios confinantes, ao nível do rés-do-chão.

Por outro lado, se atendermos às áreas que foram registadas na CRPM e as compararmos com as medições efectuadas recentemente aos prédios em questão, é fácil a construção de que aquelas estão manifestamente em desacordo com a realidade.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Março de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 26 de Maio de 1995, assinada pelos seus legais representantes, Guilherme Ló, casado, natural do Peru, de nacionalidade portuguesa, e Au Tong Ian, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos com residência habitual na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.ºs 526, 528, 532 e 540, da Avenida da Praia Grande, e n.ºs 71 a 75, da Avenida do Infante D. Henrique, com a área global rectificada para 371 (trezentos e setenta e um) metros quadrados, descritos na CRPM sob os n.ºs 20 097 a 20 100 a fls. 32 v., 33, 33 v. e 34, do livro B-43, e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 3 531 a 3 534 a fls. 109, 110, 111 e 112 do livro F-16K, destinando-se a serem anexados depois de efectuada a demolição dos mesmos.

2. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pela letra «A» na planta anexa com o n.º 3 638/91, emitida em 2 de Dezembro de 1994, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento do terreno é válido até 27 de Novembro de 2002.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 23 (vinte e três) pisos.

2. O edifício referido no número anterior destina-se às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: cave, rés-do-chão e do 1.º ao 8.º andar, com a área de 4 230 m²;

Escritórios: do 9.º ao 21.º andar, com a área de 4 648 m².

3. É autorizada, de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 91A229, emitida em 15 de Novembro de 1994, a ocupação vertical da parcela de terreno designada pela letra «B2», bem como a construção de arcadas na parcela «B1», ambas assinaladas na planta n.º 3 638/91, emitida pela DSCC em 2 de Dezembro de 1994.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 5 565,00 (cinco mil, quinhentas e sessenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 66 585,00 (sessenta e seis mil, quinhentas e oitenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

4 230 m² x \$ 7,50/m² \$ 31 725,00

ii) Área bruta para escritórios:

4 648 m² x \$ 7,50/m² \$ 34 860,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido na alínea a) do número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 30 239 778,00 (trinta milhões, duzentas e trinta e nove mil, setecentas e setenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 15 239 778,00 (quinze milhões, duzentas e trinta e nove mil, setecentas e setenta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 5 439 595,00 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, a segunda outorgante paga, ainda, pela renovação do prazo de concessão do terreno onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 526 e 528, da Avenida da Praia Grande, descrito na CRPM sob o n.º 20 097, uma contribuição especial no montante de \$ 20 768,00 (vinte mil, setecentas e sessenta e oito) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 5 565,00 (cinco mil, quinhentas e sessenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito, sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

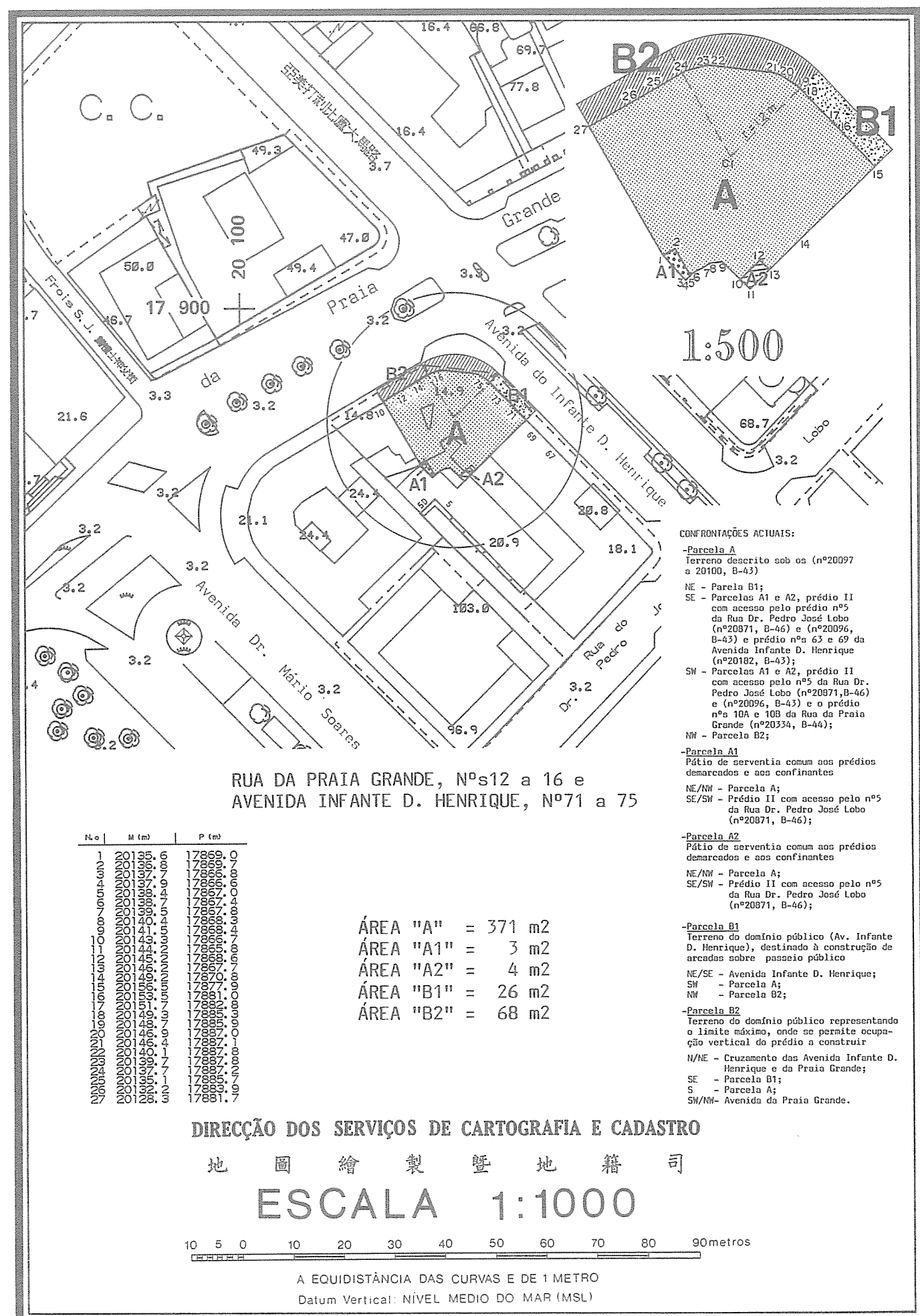
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 66/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Cheang Chi Kai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, sito em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício n.º 1, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 1 286.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 24/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, foi titulada a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, sito em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontrava implantado o edifício com o n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 125 a fls. 132 v. do livro B-22, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, para serem aproveitados, conjuntamente, com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

2. Nos termos da cláusula segunda do contrato supra-identificado, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com sete pisos.

Todavia, após a conclusão do aproveitamento, em Novembro de 1994, verificou-se que o edifício construído compreendia apenas seis pisos.

3. Analisado o processo de licenciamento, concluiu-se que o concessionário havia apresentado um projecto de alteração, que contemplava a redução de um piso, visto a obra em causa se situar na «Zona de Protecção da Colina da Penha/Barra», projecto este que foi considerado passível de aprovação.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento apresentado em 2 de Dezembro de 1994, Cheang Chi Kai, casado com Leong Sio Ieng, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Alfândega, 2-C, r/c, em Macau, solicitou a rectificação do Despacho n.º 110/SATOP/93, no sentido de passar a constar o número correcto de pisos do edifício.

5. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, dado tratar-se de uma modificação do aproveitamento estipulado naquele contrato.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Março de 1995, nada teve a objectar à alteração em causa.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Abril de 1995.

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelo Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, acordadas pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Cheang Chi Kai, como segundo outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, a cláusula segunda do contrato de revisão de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, situado em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 1, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela de terreno contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, titulado pelo Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial — com a área de 23 m²;

Habitacional — com a área de 403 m².

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 67/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Profabril — Centro de Projectos, S.A., cujo objecto é a concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 68/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas

Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, cujo objecto é a execução do projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 69/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 118 315 m², ora reduzida para 117 272 m², sito na ilha de Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, afecto à instalação do denominado Parque Industrial da Concórdia.

Desistência do direito resultante da concessão de uma parcela com a área de 1 043 m² (Processo n.º 8 188.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 172/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro, rectificado pelo Despacho n.º 81/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho, foi feita a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 328 213 m², sito junto a Tai Van, na ilha de Coloane, concedido à Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S.A.R.L., por escritura pública outorgada em 7 de Outubro de 1975, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas n.º 156 da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças.

2. Nos termos do n.º 1 da cláusula primeira do contrato titulado por aquele despacho, com a rectificação introduzida na alínea c), foram transmitidos, onerosamente, à ora requerente, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, (SPIC), com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício «Va Iong», bloco N, 22.º B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 8 496 a fls. 173 do livro C-21, os direitos resultantes da concessão de sete quarteirões do terreno concedido, num total de 118 315 m², destinando-se a integrar o Parque Industrial da Concórdia.

3. De acordo com o n.º 2 da mesma cláusula, a disponibilização de áreas aos investidores que pretendessem instalar e explorar projectos industriais no local, seria feita através de contratos de transmissão, com autorização prévia do Território que definiria no respectivo contrato a finalidade e condições de aproveitamento.

4. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 25 de Outubro de 1994, a requerente solicitou que fosse feita a revisão do contrato por forma a contemplar, em substituição da figura da transmissão, o subarrendamento das parcelas de terreno concedido, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º da Lei de Terras, em condições a definir nos respectivos contratos.

5. A requerente solicitou, ainda, que fosse aceite a desistência do direito resultante da concessão de uma parcela de terreno com

a área de 1 043 m², assinalada como «C1a» na planta n.º 1 372/89, emitida em 10 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), revertendo para o Território a fim de posteriormente poder vir a ser concedida à Companhia de Electricidade de Macau (CEM), para a construção de uma subestação.

6. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer.

7. O processo seguiu a tramitação habitual, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Março de 1995, emitiu parecer favorável ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 9 de Junho de 1995, assinada por José Augusto Rodrigues da Silva Romão, casado, natural de Leiria, residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 26, edifício Fung King Garden, 13.º F, e Ouyang Diamo, solteiro, maior, natural da China, residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 12.º andar, na qualidade de gerentes da referida sociedade, com poderes para o acto, qualidade e poderes certificados pelo Cartório do Notário Privado António Correia, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 108.º e 50.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

A revisão da concessão provisória, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 14 865 (catorze mil, oitocentos e sessenta e cinco) metros quadrados, 19 964 (dezanove mil, novecentos e sessenta e quatro) metros quadrados, 16 329 (dezassex mil, trezentos e vinte e nove) metros quadrados, 22 137 (vinte e dois mil, cento e trinta e sete) metros quadrados, 22 369 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e nove) metros quadrados, 15 092 (quinze mil e noventa e dois) metros quadrados e 7 559 (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove) metros quadrados, num total de 118 315 (cento e dezoito mil, trezentos e quinze) metros quadrados, referidas e com os valores atribuídos na alínea c) do n.º 1 da cláusula primeira do contrato titulado pelo Despacho n.º 172/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro, rectificado pelo Despacho n.º 81/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho, descritas na CRPM sob os n.ºs 22 554 a 22 560, de fls. 22 a 28 do livro B-54K e inscritas a favor da segunda outorgante conforme inscrição n.º 3 913 a fls. 99 do livro F-18K, da mesma Conservatória e ora assinaladas com as letras «A1», «B1», «C1», «C1a», «D1»,

«E1», «F1» e «G1» na planta n.º 1 372/89, emitida em 10 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, a qual faz parte integrante do presente contrato.

2. No âmbito desta revisão, a segunda outorgante desiste, a favor do primeiro outorgante, que aceita a desistência, da concessão da parcela de terreno com a área de 1 043 (mil e quarenta e três) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 556 a fls. 24 do livro B-54K e inscrito a seu favor sob o n.º 3 913 a fls. 99 do livro F-18K, assinalada com a letra «C1a» na referida planta, de forma a permitir a sua concessão posterior a favor da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., para construção de uma subestação.

3. Em consequência da desistência referida no número anterior, o terreno descrito sob o n.º 22 556 a fls. 24 do livro B-54K passa a ter a área de 15 286 (quinze mil, duzentos e oitenta e seis) metros quadrados, e encontra-se assinalado com a letra «C1» na mesma planta.

4. A concessão do terreno, agora com a área global reduzida para 117 272 (cento e dezassete mil, duzentos e setenta e dois) metros quadrados, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato, ficando revogados o n.º 2 da cláusula primeira e a cláusula décima sexta do contrato titulado pelo Despacho n.º 172/ /SATOP/93, com a rectificação introduzida pelo Despacho n.º 81/ /SATOP/94, de 6 de Julho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 7 de Outubro de 1975, data da outorga da escritura pública da concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, até 19 de Dezembro de 2049.

3. Por cada renovação referida no número anterior, a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante o montante correspondente a 10 (dez) anos de renda actualizada.

Cláusula terceira — Subarrendamento

A segunda outorgante fica autorizada, nos termos da legislação em vigor, a subarrendar o terreno, ou partes dele, mediante a celebração de contrato escrito, a publicar no *Boletim Oficial*, após superiormente aprovado.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado exclusivamente com a construção e instalação de unidades destinadas à actividade industrial.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Até à celebração dos contratos de subarrendamento a que se refere a cláusula terceira, a segunda outorgante paga uma renda anual no valor de \$ 117 272,00 (cento e dezassete mil, duzentas e setenta e duas) patacas, correspondente a \$ 1,00 (uma) pataca por metro quadrado de terreno concedido;

b) À medida que for subarrendado o terreno, e durante o período de execução das obras de aproveitamento, paga \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado do terreno subarrendado;

c) Após a conclusão das obras de aproveitamento, passa a pagar \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de terreno subarrendado.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento da totalidade do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o aproveitamento das partes de terreno, objecto de contrato de subarrendamento, deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula os respectivos contratos.

3. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, os subarrendatários devem, relativamente à apresentação dos projectos e início das obras, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 2 desta cláusula, entende-se que, para apreciação dos projectos referidos no n.º 3, os Serviços competentes observam um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os subarrendatários podem dar início à obra projectada, 15 (quinze) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

7. A falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os subarrendatários da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover, ou autorizar a remoção do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, de quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos, com autorização do primeiro outorgante, são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.^a infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

Na 2.^a infracção: 50 001,00 a 100 000,00 patacas;

Na 3.^a infracção: 100 001,00 a 200 000,00 patacas;

A partir da 4.^a e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, pelos subarrendatários, a segunda outorgante fica sujeita a multa, que pode ir até \$ 6 000,00 (seis mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa, que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, a segunda outorgante obriga-se a garantir o cumprimento, por parte dos subarrendatários, dos padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. A obrigação estipulada no número anterior deve ser comprovada mediante a apresentação de documentos emitidos pelos Serviços competentes do Território.

3. Obriga-se, ainda, a segunda outorgante a fazer cumprir pelos subarrendatários as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

4. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.^a infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

Na 2.^a infracção: 50 001,00 a 100 000,00 patacas;

Na 3.^a infracção: 100 001,00 a 200 000,00 patacas.

5. A partir da 4.^a infracção e seguintes, a segunda outorgante tem a faculdade de rescindir os contratos de subarrendamento, dando conhecimento do facto ao primeiro outorgante.

6. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 117 272,00 (cento e dezassete mil, duzentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante, em contravenção com o estipulado no n.º 1 da cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

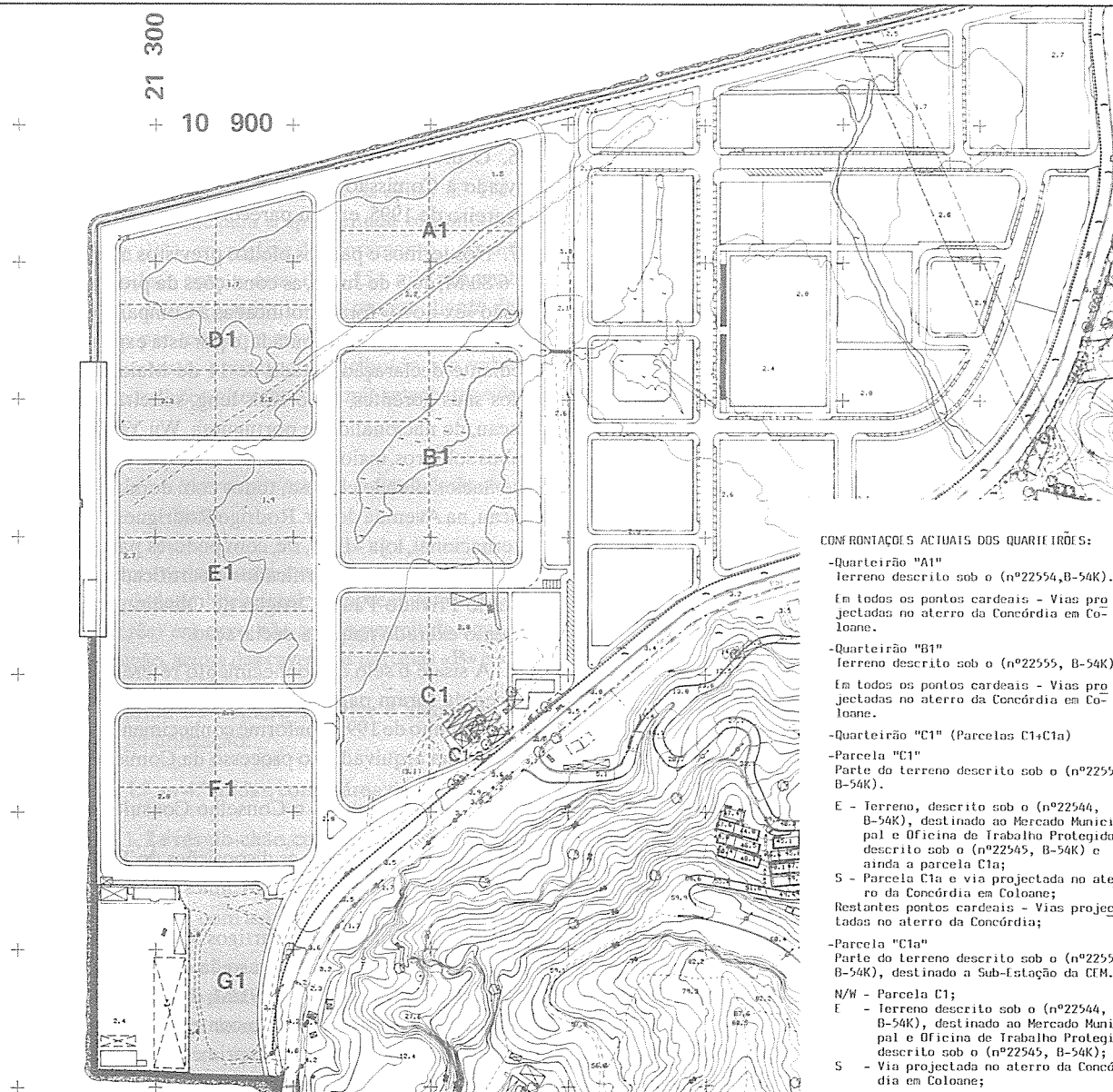
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ATERRO DA CONCÓRDIA JUNTO A ESTRADA DE SEAC PAT VAN - COLOANE QUARTEIRÕES, A1, B1, C1, C1a, D1, E1, F1, e G1

ÁREA "A1" = 14 865 m²
 ÁREA "B1" = 19 964 m²
 ÁREA "C1" = 15 286 m²
 ÁREA "C1a" = 1 043 m²
 ÁREA "D1" = 22 137 m²
 ÁREA "E1" = 22 369 m²
 ÁREA "F1" = 15 092 m²
 ÁREA "G1" = 7 559 m²

CONTORAÇÕES ACTUAIS DOS QUARTEIRÕES:

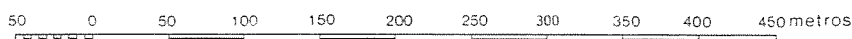
- Quarteirão "A1"
terreno descrito sob o (nº22554, B-54K).
Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas no aterro da Concórdia em Coloane.
- Quarteirão "B1"
terreno descrito sob o (nº22555, B-54K).
Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas no aterro da Concórdia em Coloane.
- Quarteirão "C1" (Parcelas C1+C1a)
-Parcela "C1"
Parte do terreno descrito sob o (nº22556, B-54K).
E - Terreno, descrito sob o (nº22544, B-54K), destinado ao Mercado Municipal e Oficina de Trabalho Protegido descrito sob o (nº22545, B-54K) e ainda a parcela C1a;
S - Parcela C1a e via projectada no aterro da Concórdia em Coloane;
Restantes pontos cardeais - Vias projectadas no aterro da Concórdia;
- Parcela "C1a"
Parte do terreno descrito sob o (nº22556, B-54K), destinado a Sub-Estação da CFM.
N/W - Parcela C1;
E - Terreno descrito sob o (nº22544, B-54K), destinado ao Mercado Municipal e Oficina de Trabalho Protegido descrito sob o (nº22545, B-54K);
S - Via projectada no aterro da Concórdia em Coloane;
- Quarteirão "D1"
terreno descrito sob o (nº22557, B-54K).
Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas no aterro da Concórdia em Coloane.
- Quarteirão "E1"
terreno descrito sob o (nº22558, B-54K).
Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas no aterro da Concórdia em Coloane.
- Quarteirão "F1"
terreno descrito sob o (nº22559, B-54K).
Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas no aterro da Concórdia em Coloane.
- Quarteirão "G1"
terreno descrito sob o (nº22560, B-54K).
N/E - Vias projectadas no aterro da Concórdia em Coloane;
S - Zona costeira marítima;
W - Terreno descrito sob o (nº22145, B-111(A)).

OBS:-O Quarteirão "C1" (Parcelas C1+C1a), correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº22556, B-54K)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1: 5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 70/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 1 179 m², sito em Macau, no gaveto formado pela Estrada de Ferreira do Amaral e Estrada da Bela Vista, afecto às finalidades habitacional, comercial e estacionamento.

Reversão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela com a área de 150 m², destinada a integrar a via pública, e concessão, no mesmo regime de aforamento, de uma nova parcela para anexação e aproveitamento conjunto com a área de 125 m², passando o terreno a ter a área global de 1 154 m² (Processo n.º 1 449.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 10/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 11 de Julho de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, loja «BL», r/c, edifício Centro Internacional, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 454 a fls. 33 v. do livro C-14, na qualidade de concessionária do terreno, com a área de 1 179 m², sito em Macau, no cruzamento formado pela Estrada de Ferreira do Amaral e Estrada da Bela Vista, veio solicitar autorização para proceder à modificação do seu aproveitamento, de acordo com o projecto de arquitectura que, em Outubro de 1993, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. Inserindo-se o terreno na chamada Zona de Protecção do Sítio Classificado do Jardim da Montanha Russa, foi o projecto submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM) que, em 20 de Julho de 1994, emitiu parecer favorável, o qual foi homologado por despacho de 16 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, tendo posteriormente a DSSOPT emitido parecer favorável.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 16 de Janeiro de 1995.

4. O terreno em questão encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 13 143 e 13 144 a fls. 83 e 83 v. do livro B-35, e inscrito a favor da requerente sob o n.º 121 615 a fls. 11 v. do livro G-125, achando-se o domínio directo inscrito a favor do Território sob os n.ºs 3 000 a fls. 60 do livro F-5, 3 002 a fls. 60 v. do livro F-5 e 6 495 a fls. 91 v. do livro F-7.

5. O terreno encontra-se, ainda, assinalado com as letras «A», «B», «B1» e «C» na planta n.º 2 018/89, emitida em 29 de Dezembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela «C», com a área de 150 m², a ser desanexada das descrições n.ºs 13 143 e 13 144, supra-referidas, após anexação destas, e a integrar o domínio público

do Território, por força do alinhamento definido para o local. A parcela assinalada com a letra B, com a área de 125 m², agora concedida, destina-se a ser integrada no terreno e aproveitada conjuntamente, ficando, assim, este com a área global de 1 154 m².

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Fevereiro de 1995, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão e concessão «ex-novo» foram notificadas à Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Maio de 1995, assinadas pelos seus gerentes, Chio Kok Ieng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Wu Yaoji e Zhou Shuhua, ambos solteiros, maiores, naturais da República Popular da China e de nacionalidade chinesa, todos com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Centro Internacional, loja «BL», r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Cartório do Notário Privado Paulo Ortigão de Oliveira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa e o selo de conhecimento referentes à parcela agora concedida foram pagos na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 8 de Junho de 1995, conforme conhecimento n.º 6 214/20 108, que se acha arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 56.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de dois terrenos com a área global registral arredondada para 1 179 (mil cento e setenta e nove) metros quadrados, situados em Macau, no cruzamento da Estrada da Bela Vista com a Estrada de Ferreira do Amaral, assinalados com as letras «A», «B1» e «C» na planta n.º 2 018/89, emitida em 29 de Dezembro de 1994, pela DSCC.

Os terrenos encontram-se descritos na CRPM, sob os n.ºs 13 143 e 13 144 a fls. 83 e 83 v. do livro B-35, e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 121 615 a fls. 11 v. do livro G-125, da mesma Conservatória, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno, com a área de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «C» na mesma planta, e a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta, omissa na CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 875 402,00 (oitocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e duas) patacas.

2. A parcela de terreno referida na alínea c) do n.º 1 desta cláusula destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela «A» e «B1», em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 1 154 m² (mil cento e cinquenta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato, e ao qual é atribuído um valor de \$ 8 081 712,00 (oito milhões, oitenta e uma mil, setecentas e doze) patacas.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos, dos quais 3 (três) em cave, não sendo permitida ocupação vertical nem construção, acima das caves, nas parcelas «B» e «B1».

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1.º ao 4.º andar, com a área de 3 695 m²;

Comercial: caves 1, 2 e rés-do-chão, com «kok-chai», com a área de 3 058 m²;

Estacionamento: cave 3, com a área de 1 154 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 1 048 080,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 934 553,00 (novecentas e trinta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e três) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com as letras «A» e «B1», na planta n.º 2 018, emitida em 19 de Dezembro de 1994, pela DSCC;

b) \$ 113 527,00 (cento e treze mil, quinhentas e vinte e sete) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 2 620,00 (duas mil, seiscentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 2 336,00 (duas mil, trezentas e trinta e seis) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com as letras «A» e «B1» na referida planta;

b) \$ 284,00 (duzentas e oitenta e quatro) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 033 632,00 (sete milhões, trinta e três mil, seiscentas e trinta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 3 533 632,00 (três milhões, quinhentas e trinta e três mil, seiscentas e trinta e duas) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 860 104,00 (um milhão, oitocentas e sessenta mil, cento e quatro) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão e licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a respeitante ao prémio.

2. A licença de utilização do edifício a construir de acordo com a cláusula segunda deste contrato só será emitida após a liquidação total do prémio fixado na cláusula sexta.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

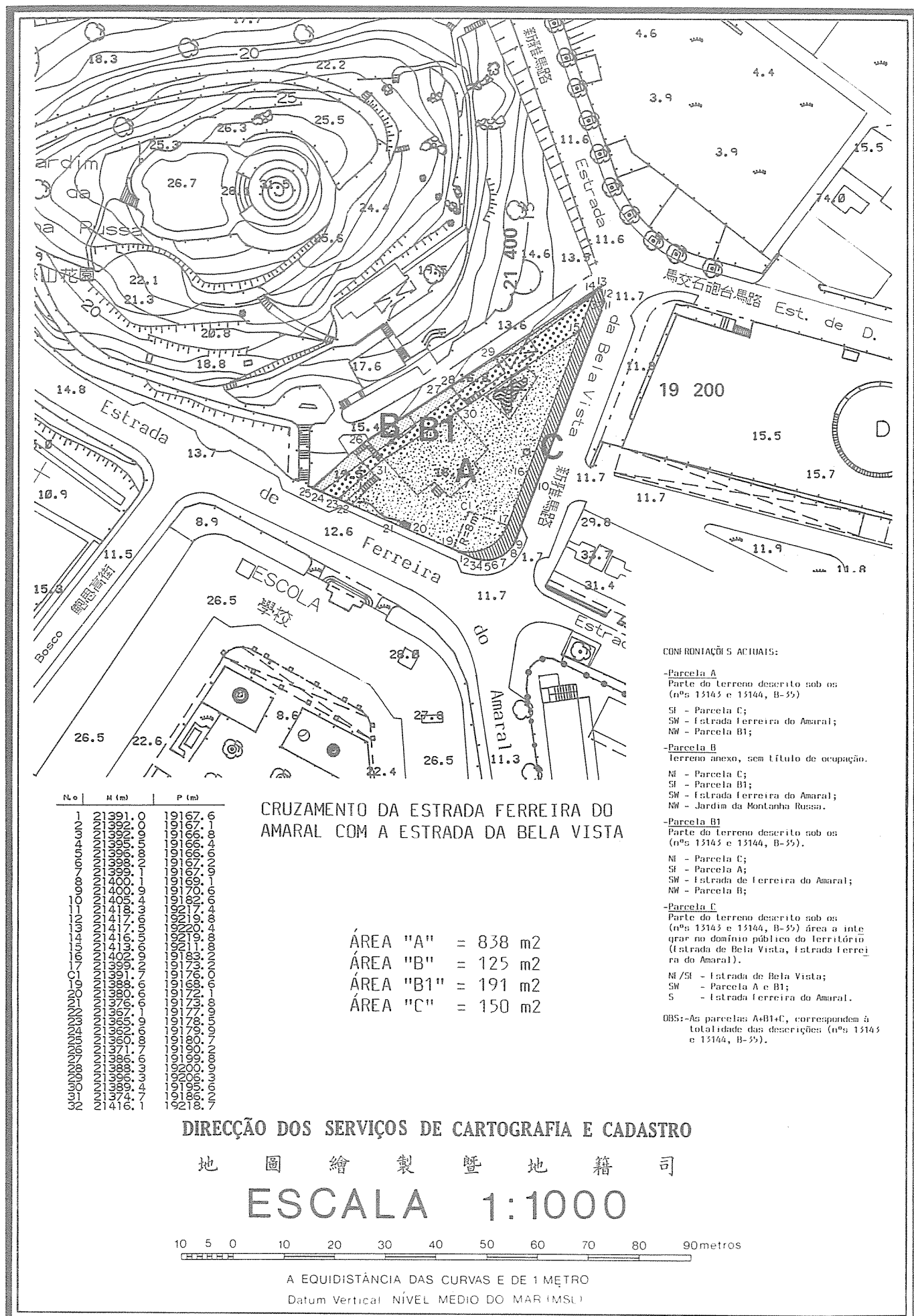
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Abril de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Tong Fong Keng — contratada, por assalariamento, por um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, para exercer funções no Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS****Louvor**

No momento em que, por necessidade de regressar ao seu lugar de origem em Portugal, o dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim vai deixar de prestar serviço em Macau, é de elementar justiça dar público testemunho do mérito da obra que aqui realizou e, do mesmo passo, enaltecer as invulgares qualidades de trabalho que o distinguiram no exercício das funções de que foi incumbido.

A obra que o dr. Gabriel Olim realizou em Macau, ao longo dos cerca de sete anos que aqui trabalhou, é o Centro de Transfusões de Sangue, cujo desenvolvimento é, em grande medida, o resultado do seu saber, do seu dinamismo e do perseverante esforço que, de forma entusiástica, colocou na melhoria do funcionamento desta indispensável unidade do sistema de saúde do Território.

Estratega da batalha que travou e venceu a favor da autosuficiência do Território em matéria de sangue e de produtos sanguíneos e defensor intransigente do constante aperfeiçoamento dos métodos e das técnicas de colheita e tratamento daqueles produtos, a ele se deve a adesão da população à dádiva benévola de sangue, bem como os elevados padrões de qualidade e segurança que este bem, indispensável à saúde da população, possui no Território.

O brio profissional com que desempenhou as suas funções, a sua determinação em fazer sempre mais e melhor, bem como as excelentes qualidades humanas de que é possuidor, granjearam ao dr. Gabriel Olim o respeito, a estima e a admiração de todos quantos tiveram o privilégio de o conhecer ou de com ele trabalhar, pelo que estou certa de que o seu exemplo e o valioso contributo que ofereceu à causa da saúde neste território irão ser lembrados por muito tempo em Macau.

Louvo, pois, o dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim pelo elevado mérito do trabalho que realizou neste território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 16/SACTC/95**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego na presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciada Gabriela Pombas Cabelo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a associação de empresas de construção civil Mota & Companhia, S.A., e Cheong Kong, Lda., Associados, no que se refere à execução da empreitada das obras de tratamento e recuperação das Ruínas de S. Paulo — Musealização do Sítio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 13 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

José Manuel Reis Miranda de Morais — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Eforços ou Inscrição	Referência
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Código /Alin.			à autorização
12	00	Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00 -13		
		Dotação provisional		
			\$	210 209,00
24	00	Gabinete de Comunicação Social		
	7-06-0	01-62-03-00 -01		
		Trabalho extraordinário	\$	50 000,00
	7-06-0	02-03-04-00	\$	22 247,00
		Locação de bens	\$	62 034,40
	7-06-0	02-03-05-03	\$	18 327,60
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$	50 000,00
	7-06-0	02-03-06-00	\$	
		Representação	\$	
	7-06-0	02-03-08-00	\$	
		Trabalhos especiais diversos	\$	
			\$	210 209,00
			\$	210 209,00

«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 19 de Maio de 1995».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1993, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1995:

Bacharel Esmeralda dos Santos Januário Azevedo Baleizão — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, de 2.^a fase, nível 1, índice 485, nestes Serviços, com início em 26 de Novembro de 1993 e termo em 31 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1995:

Licenciada Maria Manuel Borralho Ferreira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro, para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, com início em 3 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, em 22 de Abril de 1994:

Autorizada a transmissão de titularidade da farmácia chinesa «Pac Wo Tong», com alvará n.º 34, a funcionar no Bairro de Tamagnini Barbosa, r/c, «I», edifício Cheong Seng Kok, Macau, a favor de Chong Kuok Man, residente na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, edifício Cidade Nova, r/c, bloco I.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Inês Trindade de Barros — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 4 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Josefina da Costa Pina — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro, 3.º escalão, índice 345, a partir de 4 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Lau I Fan e Fung Ming Chuen — nomeados, provisoriamente, por um ano, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 43.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, técnicos superiores de saúde de 2.^a classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Manuel Maria Dias Azedo, médico de clínica geral, 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistente hospitalar de oftalmologia, 1.º escalão, índice 580, da carreira médica hospitalar destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Agostinho Jorge Cheang e Chan Chong Peng — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, a partir de 11 e 12 de Maio de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Lau Ngan Va — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 8 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Cheong Sou Kam — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Tong Van Ieng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 8 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Margarida Mei Kin Woo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 11 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Chay Wang George e Shum Tai Chun — contratados além do quadro, pelo período de residência, a que foram autorizados a residir no Território, 3 de Maio e 9 de Abril de 1996, respectivamente, eventualmente renováveis, a partir de 1 de Junho de 1995, data do início do internato geral, para a frequência do internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com vencimento correspondente ao índice 475, do mapa 5 do anexo IV do mesmo decreto-lei, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

José Woo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 16 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alterada a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento, passando a exercer funções de auxiliares dos serviços de saúde, a partir de 31 de Maio de 1995:

Do grau 2, 3.º escalão, índice 150: Cheong Sio Chan; do grau 1, 3.º escalão, índice 140: Ha Lai Fan, Leong Kin Hang, Wong Peng Wa, Lou Chok San, Ku Ion Seong, Leong Kei Kuan e Chio Weng Kan; e do grau 1, 2.º escalão, índice 135: Chang Choi Lin.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretário-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Junho de 1995:

Francisco Lucas Maria de Matos, assistente hospitalar, 3.º escalão, e Maria da Conceição Jacinto, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 13 e 20 de Julho de 1995, respectivamente.

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Junho de 1995:

Licenciado Manuel Gabriel Mota Cordeiro, técnico superior assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1995:

Helena Vizeu Bento e Ricardo Alexandre Airosa Lopes — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica especialistas, grau 4, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Maio de 1995:

Kong Pek Fong — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de adjunto, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 18 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Lo Lai Heng — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado

pela Portaria n.º 74/92/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 3 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

Joana Santos de Almeida — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no TIC, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 3 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Cheang Ion Nam — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Isabel António, escriturária-judicial, 4.º escalão, do TCG, e Carmem Campos de Souza, escriturária-judicial, 2.º escalão, dos SMP — nomeadas, definitivamente, para os lugares de escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do TA e TSJ, respectivamente, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e ainda não providos.

Manuel Machado da Silva, escriturário-judicial, 4.º escalão, do TIC — nomeado, definitivamente, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com a redacção dada pela citada Lei n.º 1/92/M, e ainda não provido.

Por despachos de 23 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Leopoldo Arrais do Rosário, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão, do TIC — nomeado, definitivamente, escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, que ficou vago pela passagem a supranumerário do titular, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, atribuídos efeitos retroactivos, reportados a 10 de Maio de 1995, a coberto do disposto no artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso, escriturário-judicial, 4.º escalão, do TCG, e Amadeu Guilherme Morais Borges, escriturário-judicial, 2.º escalão, dos SMP — nomeados, definitivamente, para os lugares de escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, que ficaram vagos pela passagem a supranumerário do seu titular e pelo acesso à categoria seguinte do seu titular, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, referente à alteração do índice salarial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/95, II Série, de 31 de Maio, se rectifica:

Onde se lê: «Leong Iok Fai»

deve ler-se: «Leng Iok Fai».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Wong Wai Keng, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o respectivo contrato para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Maio de 1995:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de chefe do Departamento de Documentos Portugueses, a partir de 18 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Maio de 1995:

Licenciado Chiu Chan Cheong, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Junho de 1995:

Tai Man Hong, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1995, da directora dos Serviços:

Licenciada Maria João Figueira Meneses de Sequeira — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 2.º escalão, destes Serviços, a partir da data de início de funções no Instituto Português do Oriente.

Por despacho de 19 de Maio de 1995, da directora dos Serviços:

Licenciado Arlindo Jorge Quaresma Correia — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 17 de Julho de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 1995:

Foi autorizada a manutenção dos incentivos fiscais outrora concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/88, de 7 de Novembro, à Fábrica de Malhas Weng Lok Hou, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial cidade Nova, 6.º andar, «A», propriedade de Wai Meng Pui, para a sociedade Fábrica de Malhas Weng Lok Hou, Limitada, sita na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício industrial Chiao Kuang, 11.º andar, «E».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 10 de Julho de 1995, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados para a categoria a cada um indicada, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 47.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas:

Para meteorologistas operacionais, 1.º escalão:

António Viseu, meteorologista operacional, 3.º escalão, 1.º classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o lugar;

Licenciados Hao I Pan, Leong Ka Cheng e Ku Chi Meng, do 2.º a 4.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para os lugares;

Para meteorologistas de 1.ª classe, 1.º escalão:

Licenciados Leong Kai Hong, Chan Koc Io e Tong Si Man, 1.º, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para os lugares.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Maio de 1995:

Wong Chi Hun, Lam Va Chon e Lei Vo Fat, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, meteorologistas operacionais de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico

destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 49.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Jerónimo Xequê do Rosário, oficial administrativo principal, 1.º escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da direcção e chefia destes Serviços, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 12 de Abril de 1995:

Chau Leng Fong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Maio de 1995.

Por despacho de 19 de Abril de 1995, do director dos Serviços:

Tam Kit Fai, auxiliar qualificado, 4.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 20 de Abril de 1995.

Por despacho de 20 de Abril de 1995, do director dos Serviços:

Che Sok Ha, inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 4 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, a partir de 3 de Maio de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 28 de Abril de 1995:

U Keng Hon, auxiliar qualificado, 4.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 13 de Maio de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Maio de 1995:

Pang Kuan Kuok, aliás Phan Ngoot Gaw, auxiliar, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 15 de Maio de 1995, do director dos Serviços:

Selina Rosário de Siqueira, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 20 de Junho de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Maio de 1995:

Cheong Peng Chun, auxiliar qualificado, 5.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Maio de 1995:

Cheang Sio Wa e Tong Kam Wah, auxiliares, 4.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 5.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 1995.

Tendo sido autorizado por despacho de 23 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, o reforço de MOP 530 000,00 na dotação atribuída a «Miss Macau», junto se publica a seguinte alteração na distribuição global do orçamento de «Miss Macau» de 1995:

Classificação económica	Designação	Reforço
	<i>Despesas correntes</i>	
	Aquisição de serviços	
	Publicidade e propaganda	
02-03-07-00-03	Publicidade	\$ 530 000,00
	<i>Total</i>	\$ 530 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento de «Miss Macau» de 1995, autorizada por despacho de 23 de Maio de

1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens não duradouros		
	Outros bens não duradouros		
02-02-07-01-00	Troféus/faixas	—	\$ 3 500,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-01	Produção do espectáculo	\$ 800 000,00	—
02-03-07-00-02	Produção	\$ 38 000,00	—
02-03-07-00-04	Concursos internacionais	—	\$ 135 500,00
02-03-07-00-05	Cobertura da TV	—	\$ 45 000,00
02-03-07-00-06	Acções de animação	—	\$ 7 000,00
02-03-07-00-07	Outros	\$ 108 000,00	—
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01-00	Estudos e trabalhos especiais	—	\$ 700 000,00
02-03-08-02-00	Comissões	—	\$ 55 000,00
	<i>Total</i>	\$ 946 000,00	\$ 946 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 23 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Aquisição de serviços		
02-03-08-02-02	Miss Macau	\$ 530 000,00	—
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	—	\$ 530 000,00
	<i>Total</i>	\$ 530 000,00	\$ 530 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 17 de Abril de 1995, foi Jian Ye Zhang autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Tai Lin, n.º 364,

368, 372 e 374, r/c e «k/c», Taipa, denominado «Fok Long Chan Kun» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 18 de Abril de 1995, foi Wanna Srisaengjan Costa autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), denominado «Cantina Tik», classificado, provisoriamente, de 3.ª classe, e sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 27-A, r/c e s/l, também com acesso pela Rua de Abreu Nunes, n.º 25 e 27-B, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 32-C e 32-H, e Rua de Luís João Baptista, n.º 7, edifício centro comercial Tung Fat.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho de 18 de Maio de 1995, foi Fernando Morais dos Santos Lopes autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 27, r/c e s/l, denominado «Maria» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Kam Va Au — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Arquivo e Documentação deste Gabinete, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e ainda não provido.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações

11.º ano de escolaridade do ensino secundário;

2.º ano do curso complementar dos liceus, por equivalência concedida pelo Ministério da Educação;

Curso de Estudos de Língua Inglesa, pelo Departamento de Línguas Estrangeiras da Universidade Hua Qian;

Curso de Formação Profissional de Informática, Database, pelo CADI da Direcção dos Serviços de Economia;

Curso de Língua Portuguesa, pelo Departamento de Português do Instituto de Línguas Estrangeiras de Pequim;

Curso de Língua e Cultura Portuguesa e Curso de Estudos Portugueses, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional

1990 a 1992 — tradutor-intérprete, eventual, da Missão de Macau em Lisboa;

1992 — intérprete do Presidente da República, Dr. Mário Soares, e do Ministro do Trabalho e Emprego do Governo de Portugal, dr. Silva Penada, nos encontros com a delegação da União Geral dos Operários de Macau na Exposição Universal de Sevilha, em Espanha;

Intérprete da delegação da imprensa chinesa de Macau em visita a Portugal, a convite do Governo de Macau;

Desde 28 de Dezembro de 1992 — adjunto-técnico especialista do GCS.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despachos de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lau Man I, Lei Kuai Heng, aliás Camila Lei, e Tam Iut Hou — nomeadas, definitivamente, por promoção, enfermeiros graduados, 3.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Wu Weng Son, subchefe n.º 110 813, desta Polícia — promovido a chefe do quadro de pessoal músico, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 98.º, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Junho de 1995:

Choi Hon Leong — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1995:

Leong Weng Keong, auxiliar de investigação criminal, assalariado, desta Directoria — rescindido o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Junho de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Chang Wai Kuong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 275, a partir de 5 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Joaquim Fernando Pinheiro Brito, técnico especialista, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 525, a partir de 5 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Chan Wai Ning e Mak Kim Meng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, respectivamente, do 2.º e 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta

Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Ho Ioc Sãn e Carlos Lipari Garcia Pinto — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Cham Iu Van e Iong Kam Long — nomeados, provisoriamente, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico, e assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, respectivamente, do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Junho de 1995. — O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Leung Hio Ming — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 e 30 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Zélia da Silva Jorge Pereira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 20 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão.

Por despacho de 7 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Rita Ferreira Machado Dray — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 11 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Sio In Leong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Julho de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 20 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Wong Kit Pek — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 21 de Abril de 1995.

Por despachos de 27 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciadas Lam Wan Nei e Lee Shuk Yee — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como adjuntos deste Instituto, a partir de 6 de Julho de 1995, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Leong San Cheong, Cheong Leong Heong e Iong Sok In — alterada a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência às categorias de auxiliar, 4.º escalão, auxiliar, 3.º escalão, e auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 27 de Abril, e 19 e 26 de Maio de 1995, respectivamente.

Maria José da Silva Ribeiro — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3 de Junho de 1995, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo De-

creto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995:

Ip Tat Wai — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 5 de Junho de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano:

Américo Machado de Mendonça, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, dos STM, a partir de 10 de Junho de 1995;

Manuel António de Jesus, encarregado, 2.º escalão, índice 410, do Forum, a partir de 3 de Junho de 1995;

Tam Chung Keong, aliás Gabriel Tam, fiscal técnico principal, 2.º escalão, índice 320, dos STM, a partir de 14 de Junho de 1995;

Hong Fo San e Lam Iat Meng, fiscais técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, dos STM, a partir de 7 e 14 de Junho de 1995, respectivamente.

Leong Kam Keong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, na Presidência, pelo período de seis meses, a partir de 5 de Junho de 1995.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 2 de Maio de 1995, e presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Tai Fok Choi, auxiliar, 3.º escalão, dos SRC — alterada a situação funcional para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente, de 23 de Maio de 1995, e presente na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano:

Licenciado Chan Man Wa, aliás Chan Win Hwa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 23 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, dos STM, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciados Tai Hon Peng e Wong Wan, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 e 24 de Julho de 1995, respectivamente;

Licenciados Leong Chak In e Lei Chi Hong, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 17 e 24 de Julho de 1995, respectivamente;

Lo Ha, aliás La Ha, aliás La Na, técnica principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Maria Irene Brázido, primeiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 2 de Julho de 1995;

Ng San San, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 22 de Julho de 1995.

Por despachos do presidente, de 31 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 1 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Kouk Sai Hou, do NI, a partir de 1 de Julho de 1995; do 4.º escalão, índice 130: Hong Sut Peng, dos SRP, a partir de 1 de Julho de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lam Seng Hoi, Ho Wai Kuong e Chan Io Meng, aliás Mg Nge, da PM, a partir de 2, 17 e 20 de Junho de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 31 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 1 de Junho do mesmo mês e ano:

Kong Tak Hong e Kong Fu Seng, fiscais principais, 1.º escalão, dos SVA — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 26 e 28 de Junho de 1995, respectivamente.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 31 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 1 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Kan In Fun e Lei Kuai Keng, auxiliares, 4.º escalão, índice 130, do LM, a partir de 1 de Julho de 1995;

Tou Kin Wa, auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, do LM, a partir de 9 de Junho de 1995;

Lao Weng Kuong, operário, 2.º escalão, índice 120, dos STM, a partir de 14 de Junho de 1995:

Operários qualificados:

Do 3.º escalão, índice 170: Chao Lim Hei, aliás Chau Chak Kuan, dos SOT, a partir de 4 de Junho de 1995; do 2.º escalão, índice 160: Lo Wai Man e Pao Sio Chao, dos SOT e STM, a partir de 2 e 27 de Junho de 1995, respectivamente.

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despachos de 5 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias a cada um indicadas:

Operários:

Do 6.º escalão, índice 160: Chao Kuong Io, Chong Pou Long, Chau Kong Choi, Chao Kuong Tak e Chao Meng; do 4.º escalão, índice 140: Leong Heng Chio, Tam Cheok Kuan, Leong Kun On, Lei Hon Man, aliás Lei Hung Man; do 3.º escalão, índice 130: Leong Kun Fan, Wong Wa Pan, Wong Chu Wa, Sin Iat Meng, Loi Kuai Leong e Chio Man Kun.

Auxiliares, do 3.º escalão, índice 120:

Leong Pak Kin, Cheong Peng Kan, Ho Peng Meng, Lam Veng Sang, Wong Pui Hong e Chou Sio Fai.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de 18 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Jorge Manuel Botelho, chefe de secção, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年五月十八日發出的批示：

(一) 澳門身份證明司第一職階科長 Jorge Manuel Botelho 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月二十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的205點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十一年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 19 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Rosália Angélica Assunção, enfermeira-especialista, grau 3, do 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 355, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年五月十九日發出的批示：

(一) 澳門衛生司第三職階第三職等專科護士 Rosália Angélica Assunção 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的355點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令

所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十四年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Maria José Lei Pereira Monteiro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門社會工作司第一職階首席行政文員 Maria José Lei Pereira Monteiro 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的260點訂出，是按照十二月三十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十五年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ao Cheoc Kan, motorista de pesados, 7.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第七職階重型車輛司機區卓勤每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，是按照十二月三十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，

在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Alexandre Alberto Xavier, fiscal principal, 3.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政務司於一九九五年五月十九日發出的批示：

(一) 澳門市政廳第三職階首席監督 Alexandre Alberto Xavier 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出，是按照十二月三十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十一年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lam Kuai Lin, Che Sio Cheng, Che Sio Mei e Che Sio Hong, viúva e filhos de Che Lei Chong, que foi cantoneiro, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Agosto de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第五職階修路工人謝李仲，其遺孀林桂蓮及兒女謝少清、謝少眉及謝少紅每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年八月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的40點訂出，是按照十二月三十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública:

António Jesus dos Santos, auxiliar, 5.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, ex-subscritor n.º 71-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Julho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Junho de 1995, na importância de MOP 165 312,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentas e doze patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,166,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 16$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 165\,312,00$.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門地球物理暨氣象局第五職階助理員 António Jesus dos Santos 為前澳門退休基金會會員編號71-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報編號33第二組內，總督一九九四年七月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP 165.312,00（葡幣壹拾陸萬伍仟叁佰壹拾貳元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5.166,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 165.312,00$

Lísbio Maria Couto, coordenador de equipa de projecto dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, ex-subscritor n.º 179-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Setembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 27 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe sancionada a regularização da compensação pecuniária por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Junho de 1995, na importância de MOP 2 987 424,00 (dois milhões, novecentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e vinte e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 37\,720,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 33$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 2\,987\,424,00$.

澳門行政暨公職司計劃小組協調員 Lísbio Maria Couto 為前澳門退休基金會會員編號179-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報編號41第二組內，總督一九九四年九月十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十七日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 2.987.424,00（葡幣貳佰玖拾捌萬柒仟肆佰貳拾肆元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 37.720,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 33$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 2.987.424,00$$

Ho Kuan, auxiliar, 5.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau, ex-subscritora n.º 150-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 7 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe sancionada a regularização da compensação pecuniária por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Junho de 1995, na importância de MOP 309 960,00 (trezentas e nove mil, novecentas e sessenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,166,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 25$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 309\,960,00.$$

澳門總督辦公室第五職階助理員何群為前澳門退休基金會會員編號150-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報編號46第二組內，總督一九九四年十月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月七日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月九日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 309.960,00（葡幣叁拾萬零玖仟玖佰陸拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5.166,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 25$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 309.960,00$$

Jacinta da Cruz Cheong, subchefe, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritora n.º 8 508-1, do Fundo de

Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 12 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe sancionada a regularização da compensação pecuniária por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Junho de 1995, na importância de MOP 340 956,00 (trezentas e quarenta mil, novecentas e cinquenta e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,070,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 14$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 340\,956,00$$

澳門水警稽查隊第二職階副區長 Jacinta da Cruz Cheong 為前澳門退休基金會會員編號8508-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報編號32第二組內，總督一九九四年七月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 340.956,00（葡幣叁拾肆萬零玖佰伍拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 11.070,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 14$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 340.956,00$$

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 1.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, ex-subscritora n.º 195-3, do Fundo de Pensões de

Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe sancionada a regularização da compensação pecuniária por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Junho de 1995, na importância de MOP 708 176,00 (setecentas e oito mil, cento e setenta e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 18\,636,2097$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 708\,176,00$$

澳門行政暨公職司一等翻譯 Diana Alcelina Ritchie Fão Osório 為前澳門退休基金會會員編號195-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報編號45第二組內，總督一九九四年十月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月九日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP 708.176,00（葡幣柒拾萬零捌仟壹佰柒拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 18.636,2097$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 708.176,00$$

Macau, ex-subscritora n.º 2 187-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Foi-lhe sancionada a regularização da compensação pecuniária por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Junho de 1995, na importância de MOP 432 754,80 (quatrocentas e trinta e duas mil, setecentas e cinquenta e quatro patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,818,8709$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 432\,754,80$$

澳門勞工暨就業司第一職階首席行政文員 Maria José Remédios Lameiras 為前澳門退休基金會會員編號2187-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報編號48第二組內，總督一九九四年十一月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 432.754,80（葡幣肆拾叁萬貳仟柒佰伍拾肆元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10.818,8709$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 432.754,80$$

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九五年六月二十一日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

Maria José Remédios Lameiras, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego de

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994 e 17 de Maio de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995:

Leong Hung Po — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Março e 17 de Maio de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Francisco José Maurício de Alcântara — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico especialista, 3.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

João Carlos de Jesus Afonso — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 2.^a classe, 3.º escalão, do grupo técnico-profissional, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Wai Lam Wa — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de operário qualificado, 1.º

escalão, índice 150, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 12 de Junho de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Paulina Y Alves dos Santos, exercendo, em regime de substituição, funções de presidente destes Serviços — renovada a comissão de serviço na categoria de vice-presidente, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 29 de Setembro de 1995.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Kok Kam Meng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, como terceiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 24 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Tong Sai Iun e Ip Mei Iong — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 195, deste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 e 27 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Maio de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

António Miguel do Rosário da Silva, segundo-oficial do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico especialista, provida por nomeação definitiva, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Lei In Tong, guarda, provido por nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

João de Andrade Lobo, geofísico operacional principal, provido por nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do centro de vigilância sísmica do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

Un Wa, guarda, provido por nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Alberto Carlos de Oliveira, ex-ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro;

Chan Man Meng, auxiliar de serviços de saúde, assalariada, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fong Peng Hang, subchefe, provido por nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Bombeiros;

Chao Ion U, chefe, provido por nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Bombeiros;

José Ferreira Sin, chefe, 5.º escalão, provido por nomeação definitiva, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Alberto Ferreira Joaquim, inspector de 1.ª classe, provido por nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes, professora do ensino secundário, nível 1, provida por nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria José Lei Pereira Monteiro, oficial administrativo principal, provida por nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Neng Wun Meng, aliás Leng Wun Meng, auxiliar qualificado, 7.º escalão, assalariado, do quadro do Gabinete de Comunicação Social de Macau;

Chan Hou Meng, aliás José Chan, auxiliar, 5.º escalão, assalariada, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995).

Lai Peck Hó, oficial administrativo principal, na situação de licença sem vencimento de longa duração, do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Agostinho Lo, aliás Lo Hau Chi, operário semiquualificado, assalariado, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ilda Amélia, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, assalariada, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Cheang Siu Piu, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, assalariada, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1995).

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, providos por nomeação definitiva:

Tong Hong Veng, bombeiro do quadro do Corpo de Bombeiros;

Lo Veng Kuan, bombeiro do quadro do Corpo de Bombeiros;

Fernando Fernandes Guerreiro, inspector de 1.ª classe do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Beatriz Maria Gonçalves Chang, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Comunicação Social;

Alberto Porfírio Campos Pereira, assistente hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde;

Alberto Correia Gageiro, técnico auxiliar principal do quadro do Leal Senado;

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Cheang Iok Lon, guarda-ajudante músico do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Lam Chi Un, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Wong Chi Chi, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Lei Chong Hou, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Lam Fu San, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995).

Ângela Teresa Osório Matias, segundo-oficial do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Fátima dos Santos Poupinho, técnica auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Vong Chi Keong, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Maria Madalena Alves Sousa, primeiro-oficial do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Alberto Augusto Tadeu da Silva, segundo-oficial do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

Pedro Henrique Sam, aliás Shum Chi Cheong, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1995).

Aniceto Brito Gabriel, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego;

António Rodrigues Lam, distribuidor postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

José Augusto, técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão principal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

Mário Carlos Alberto, técnico auxiliar principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Kuan Pek San, segundo-subchefe, provido por nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Domingos Duarte Oliveira Correia, comissário principal, provido por nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Romeu Cotrim Xavier, guarda de 1.ª classe, provido por nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Iong Pou Chi, aliás Vistoria Iong, guarda, provido por nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE), do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Iao Kam Kong;

2. Ion Mui Lo Lucindo;
3. Leong Cheok I;
4. Lou Hón Kit;
5. Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam;
6. Tang Chi Keong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 26 de Junho 1995, pelas 15,00 horas, no gabinete do chefe do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*. — As Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Maria da Graça Alves Filipe*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidato aprovado:

Fernando José da Luz 6,5 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*, chefe de secção — *Beatriz Isabel do Rosário*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995:

Candidato aprovado:

Ng Man Si 7,4 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *João Carlos Yeong*, chefe de sector — *Tou Kit Lan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Avisos

Faz-se público que o concurso documental, de ingresso, geral, para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, aberto por despacho de 21 de Dezembro de 1994, e publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994, foi considerado deserto, por não ter havido candidatos que reunissem os requisitos legalmente exigidos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento — *Lao U Fai*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na área de documentação e difusão de informação.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com curso superior, que reúnam, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas, os requisitos estipulados no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e c) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Lei Orgânica da DSEC (Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro);

c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

d) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; e

f) Conhecimentos gerais nas áreas de produção e difusão de informação estatísticas.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Carlos Lucena Sampaio Sanches, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lo Kam Leng, chefe de sector; e

João Carlos Yeong, chefe de sector.

Vogais suplentes: Júlia Maria Maia Costa, técnica superior assessora; e

Ana Paula Ribeiro Nunes, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Nos termos do artigo 61.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, faz-se público que, em 8 de Junho de 1995, foram afixadas em todos os tribunais as listas de antiguidade dos magistrados em exercício no Território.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 13 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho Judiciário, *Farinha Ribeiras*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 11-1994, de 31 de Maio de 1995, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 13 570-M

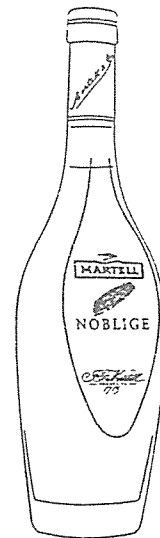
Classe: 33.ª

Requerente: Martell, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (à excepção de cervejas).

A marca consiste em: →



Por ter sido alterada a matriz tipográfica, novamente se publica este pedido.

Marca n.º 14 123-M

Classe: 25.ª

Requerente: The Gap, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 900 Cherry Avenue, San Bruno, California 94 066, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

OLD NAVY

Marca n.º 14 124-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Gap, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 900 Cherry Avenue, San Bruno, California 94 066, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de abertura e gestão de locais de venda a retalho de artigos de vestuário; consultadoria sobre modas relativas a novos desenvolvimentos da moda; serviços de estilista («designer») de modas, incluindo o desenho de artigos de vestuário e de peças de vestuário, de projectos para fazer condizer os diferentes artigos de vestuário e estes últimos com acessórios de vestuário, incluindo sapatos e chapelaria; serviços de estúdio de modas, incluindo a criação de desenhos de modas, de fotografia, de «design» e criação de interiores de estabelecimentos de venda a retalho de artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

OLD NAVY CLOTHING CO.

Marca n.º 14 125-M

Classe: 41.ª

Requerente: Ventana Turismo, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Via Bruno Buozzi, 10, 10 123, Torino, Itália.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços relacionados com a organização, gestão e comercialização no campo do turismo, das viagens, emprego de tempos livres, residenciais de férias e de tratamento, turismo social; organizações de feiras, exposições, congressos e manifestações de todo o género.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 126-M

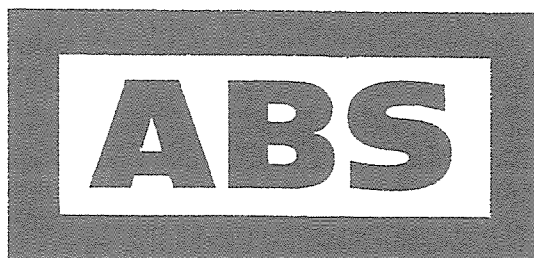
Classe: 4.ª

Requerente: ABS Byggsystem AB, sociedade constituída segundo as leis da Suécia, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Fryksdalsbacken 28, Farsta, Sweden, Suécia.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, composições absorventes da poeira, composições combustíveis e matérias iluminantes, candeias, velas lamparinas e mechas.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 19 de Julho de 1994, sob o n.º 13 652/DSE.

Marca n.º 14 127-M

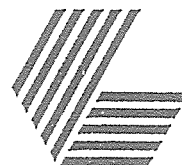
Classe: 14.^a

Requerente: Hachette Filipacchi Press, constituída segundo as leis de França, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 149, rue Anatole France, 92 534 Levallois-Perret Cedex, França.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Produtos: joalharia, bijutaria, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 22 de Setembro de 1994, sob o n.º 13 898/DSE.

Marca n.º 14 128-M

Classe: 14.^a

Requerente: Hachette Filipacchi Press, constituída segundo as leis de França, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 149, rue Anatole France, 92 534 Levallois-Perret Cedex, França.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Produtos: joalharia, bijutaria, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

ELLE
PARIS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 22 de Setembro de 1994, sob o n.º 13 899/DSE.

Marca n.º 14 129-M

Classe: 14.^a

Requerente: Hachette Filipacchi Press, constituída segundo as leis de França, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 149, rue Anatole France, 92 534 Levallois-Perret Cedex, França.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Produtos: joalharia, bijutaria, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

ELLE
PARIS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 22 de Setembro de 1994, sob o n.º 13 900/DSE.

Marca n.º 14 130-M

Classe: 5.ª

Requerente: Alza Corporation, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 950 Page Mill Road, Palo Alto, CA 94 304, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

TESTODERM

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 27 de Setembro de 1994, sob o n.º 13 902/DSE.

Marca n.º 14 131-M

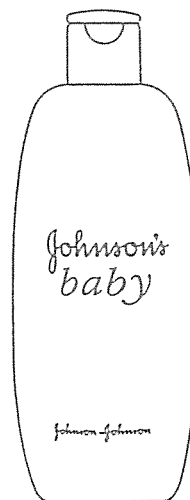
Classe: 3.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de «toilette» e cosméticos, pó para o corpo, loção para os cabelos e para o corpo, óleo para o cabelo e para o corpo, creme para o cuidado da pele, champô para o cabelo e para o corpo, condicionadores para o cabelo, desembaraçadores de cabelo, geleia de petróleo, sabão sob todas as formas, preparações para o banho dos bebés, cotonetes de algodão e algodão em forma de bolas; desodorizantes pessoais, perfumes e águas-de-colónia; toalhetes para bebés pré-humedecidos; produtos para protecção contra o sol; protectores solares, loção para o sol e para depois do sol, óleo e creme; dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 132-M

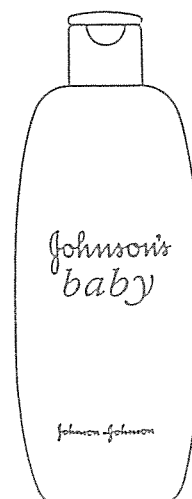
Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1994.

Produtos: unguento e creme para o tratamento de irritações da pele causadas pelas fraldas; tonificadores adstringentes para a pele; cremes e loções medicinais para a pele; pensos absorventes para a higiene pessoal; leite para crianças; vitaminas para crianças; medicamentos para crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 133-M

Classe: 41.^a

Requerente: F. Hoffmann-La Roche AG, suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Basle, Suíça.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços educacionais no domínio da medicina e saúde.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 134-M

Classe: 42.^a

Requerente: F. Hoffmann-La Roche AG, suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Basle, Suíça.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços médicos e científicos através de uma base de dados; fornecimento de informação científica e médica por sistemas de computador; parecer médico e assistência para clientes de equipamento de diagnóstico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 135-M

Classe: 3.^a

Requerente: International Nutrition Company, listenstainiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Josef Rheinbergerstrasse 6, 9 490 Vaduz, Listenstaina.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1994.

Produtos: cosméticos, sabonetes, perfumaria, laços para o cabelo e dentífricos.

A marca consiste em: →

PYCNOGENOL

Marca n.º 14 136-M

Classe: 5.^a

Requerente: International Nutrition Company, listenstainiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Josef Rheinbergerstrasse 6, 9 490 Vaduz, Listenstaina.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1994.

Produtos: preparações farmacêuticas e higiénicas, substâncias dietéticas adoptadas a uso médico, suplementos alimentares e alimentos para bebés.

A marca consiste em: →

PYCNOGENOL

Marca n.º 14 137-M

Classe: 25.^a

Requerente: Kabushiki Kaisha Big John (Big John Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 12-27, Shimono-cho 1-chome, Kojima, Kurashiki-city, Okayama-ken, Japão.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1994.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →

G. L. HEART

Marca n.º 14 138-M

Classe: 34.^a

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: tabaco, acessórios para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 139-M

Classe: 29.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: frango cozinhado e partes de frango cozinhado; legumes em conserva, secos e cozidos; batatas fritas («chips») e congeladas; bebidas à base de leite; saladas de frutas e saladas de legumes.

A marca consiste em: →

ALPHA NUGGETS

Marca n.º 14 140-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: polme para frango; biscoitos, pão, sobremesas não incluídas noutras classes; bebidas à base de café, cacau ou chocolate; molhos; especiarias e condimentos.

A marca consiste em: →

ALPHA NUGGETS

Marca n.º 14 141-M

Classe: 11.^a

Requerente: Hart & Cooley, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 500 East Street, Holland, Michigan 49 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: acessórios para fornalhas e condicionamento de ar, incluindo chapas de base e registos para o chão, registos para paredes laterais, registos de ventilação, difusores para o tecto, difusores de perímetro, registos comerciais e grelhas usadas em sistemas de aquecimento e de condicionamento de ar, registos de

tiragem, conjuntos de registo de tiragem, compreendendo chuma-ceiras para registos de tiragem, contrapesos, corrente, encaixe da corrente e fecho de corrente; reguladores para registos de tiragem e conjuntos de reguladores, compreendendo corrente, polias, ganchos e parafusos embalados em conjunto; condutas de ventilação para gases e chaminés.

A marca consiste em: →

HART & COOLEY

Marca n.º 14 142-M

Classe: 11.ª

Requerente: Hart & Cooley, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 500 East Street, Holland, Michigan 49 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: registos (aquecimento), grelhas e difusores para sistemas de distribuição de ar, molduras para grelhas, controladores de volume de ar, chicanas e grelhas de controlo para aplicações comerciais e industriais.

A marca consiste em: →

TUTTLE & BAILEY

Marca n.º 14 143-M

Classe: 11.ª

Requerente: Hart & Cooley, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 500 East Street, Holland, Michigan 49 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: registos (aquecimento), grelhas e difusores para sistemas de distribuição de ar, molduras para grelhas, controladores de volume de ar, chicanas e grelhas de controlo para aplicações comerciais e industriais.

A marca consiste em: →

 **Tuttle & Bailey**

Marca n.º 14 144-M

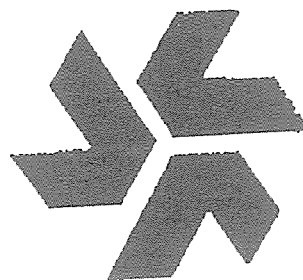
Classe: 11.ª

Requerente: Hart & Cooley, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 500 East Street, Holland, Michigan 49 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: registos (aquecimento), grelhas e difusores para sistemas de distribuição de ar, molduras para grelhas, controladores de volume de ar, chicanas e grelhas de controlo para aplicações comerciais e industriais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 145-M

Classe: 14.^a

Requerente: Joop! GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Harvestehuder Weg 22, 20 119 Hamburg, Alemanha.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: joalharia, bijutaria, relógios, artigos de bijutaria falsos, botões de punho, alfinetes de gravata e fixadores (prendedores) para gravatas, colares, brincos, anéis, pulseiras, braceletes, broches (bijutaria), prendedores de dinheiro papel, caixas para relógios, caixas para charutos e para cigarros, caixas para tabaco, boquilhas para charutos e para cigarros, acendedores (isqueiros), porta-chaves, todos os produtos anteriormente referidos feitos em metais preciosos e suas ligas e revestidos (em plaqué) com estas matérias.

A marca consiste em: →

JOOP!

Marca n.º 14 146-M

Classe: 18.^a

Requerente: Joop! GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Harvestehuder Weg 22, 20 119 Hamburg, Alemanha.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: malas e maletas de viagem, sacos, chapéus-de-chuva e sombrinhas, couro e imitações de couro, produtos feitos em couro e em imitações de couro, incluindo malas e maletas de viagem, sacos, pequenos artigos de couro, bolsas, carteiras, bolsas porta-chaves e sacos de mão, pastas (marroquinaria); malas, maletas de viagem e sacos, sem ser feitos em couro.

A marca consiste em: →

JOOP!

Marca n.º 14 147-M

Classe: 20.^a

Requerente: Joop! GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Harvestehuder Weg 22, 20 119 Hamburg, Alemanha.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: móveis.

A marca consiste em: →

JOOP!

Marca n.º 14 148-M

Classe: 21.ª

Requerente: Joop! GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Harvestehuder Weg 22, 20 119 Hamburg, Alemanha.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: escovas para o cabelo, borlas (pompons) e escovas para os cuidados do corpo e os tratamentos de beleza, artigos para a casa e para a cozinha feitos em vidro, porcelana e faiança, receptáculos para a casa e para a cozinha [não em aço especial nem revestidos (em plaqué) com metais preciosos].

A marca consiste em: →

JOOP!

Marca n.º 14 149-M

Classe: 25.ª

Requerente: Joop! GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Harvestehuder Weg 22, 20 119 Hamburg, Alemanha.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado, chapelaria e cintos.

A marca consiste em: →

JOOP!

Marca n.º 14 150-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: frango cozinhado e partes de frango cozinhado; legumes em conserva, secos e cozidos; batatas fritas («chips») e congeladas; bebidas à base de leite; saladas de frutas e saladas de legumes.

A marca consiste em: →

KFC

Marca n.º 14 151-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: polme para frango; biscoitos; pão; sobremesas não incluídas noutras classes; bebidas à base de café, cacau ou chocolate.

A marca consiste em: →

KFC

Marca n.º 14 152-M

Classe: 42.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

KFC

Marca n.º 14 153-M

Classe: 29.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: frango cozinhado e partes de frango cozinhado; legumes em conserva, secos e cozidos; batatas fritas («chips») e congeladas; bebidas à base de leite; saladas de frutas e saladas de legumes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 154-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: polme para frango; biscoitos; pão; sobremesas não incluídas noutras classes; bebidas à base de café, cacau ou chocolate.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 155-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 156-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: frango cozinhado e partes de frango cozinhado; legumes em conserva, secos e cozidos; batatas fritas («chips») e congeladas; bebidas à base de leite; saladas de frutas e saladas de legumes.

A marca consiste em: →

COLONEL SANDERS' RECIPE

Marca n.º 14 157-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: polme para frango; biscoitos; pão; sobremesas não incluídas noutras classes; bebidas à base de café, cacau ou chocolate.

A marca consiste em: →

COLONEL SANDERS' RECIPE

Marca n.º 14 158-M

Classe: 42.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

COLONEL SANDERS' RECIPE

Marca n.º 14 159-M

Classe: 29.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: frango cozinhado e partes de frango cozinhado; legumes em conserva, secos e cozidos; batatas fritas («chips») e congeladas; bebidas à base de leite; saladas de frutas e saladas de legumes.

A marca consiste em: →

IT'S FINGER LICKIN' GOOD

Marca n.º 14 160-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: polme para frango; biscoitos; pão; sobremesas não incluídas noutras classes; bebidas à base de café, cacau ou chocolate.

A marca consiste em: →

IT'S FINGER LICKIN' GOOD

Marca n.º 14 161-M

Classe: 42.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

IT'S FINGER LICKIN' GOOD

Marca n.º 14 162-M

Classe: 29.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: frango cozinhado e partes de frango cozinhado; legumes em conserva, secos e cozidos; batatas fritas («chips») e congeladas; bebidas à base de leite; saladas de frutas e saladas de legumes.

A marca consiste em: →

COLONEL'S

Marca n.º 14 163-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: polme para frango; biscoitos; pão; sobremesas não incluídas noutras classes; bebidas à base de café, cacau ou chocolate.

A marca consiste em: →

COLONEL'S

Marca n.º 14 164-M

Classe: 42.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

COLONEL'S

Marca n.º 14 165-M

Classe: 29.^a

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: frango cozinhado e partes de frango cozinhado; legumes em conserva, secos e cozidos; batatas fritas («chips») e congeladas; bebidas à base de leite; saladas de frutas e saladas de legumes.

A marca consiste em: →

TENDERROAST

Marca n.º 14 166-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: polme para frango; biscoitos; pão; sobremesas não incluídas noutras classes; bebidas à base de café, cacau ou chocolate.

A marca consiste em: →

TENDERROAST

Marca n.º 14 167-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International Holdings Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky 40 213, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

TENDERROAST

Marca n.º 14 168-M

Classe: 32.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e com gás e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



A requerente declara que a transliteração dos caracteres é «Family, Family».

Marca n.º 14 169-M

Classe: 33.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →

家 家

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é «Family, Family».

Marca n.º 14 199-M

Classe: 25.^a

Requerente: Cabela's Inc., americana, comercial, com sede e estabelecimento em 812, 13th Avenue, Sidney, Nebraska 69 160, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Novembro de 1994.

Produtos: vestuário, nomeadamente luvas, agasalhos para as orelhas, chapéus, pulôveres, jaquetas, casacos a 3/4 («parkas»), babetes, macacões, calças, sapatos, botas, casacos a 3/4 («parkas») para a chuva, camisas, túnicas e casacos.

A marca consiste em: →

CABELA'S

Marca n.º 14 204-M

Esta número de ordem foi anulado.

Marca n.º 14 205-M

Este número de ordem foi anulado.

Marca n.º 14 206-M

Este número de ordem foi anulado.

Marca n.º 14 207-M

Este número de ordem foi anulado.

Marca n.º 14 208-M

Este número de ordem foi anulado.

Marca n.º 14 209-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →

丹麥奇新

A transliteração dos caracteres é «Danmark Kieldshas».

Marca n.º 14 210-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →

丹麥御林軍牛油曲奇

A transliteração dos caracteres é «Danmark Butter Cookies».

Marca n.º 14 211-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →

丹麥藍堡

A transliteração dos caracteres é «Danmark Marquise».

Marca n.º 14 212-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →

丹麥美人魚曲奇

A transliteração dos caracteres é «Danmark Mermaid Cookies».

Marca n.º 14 213-M

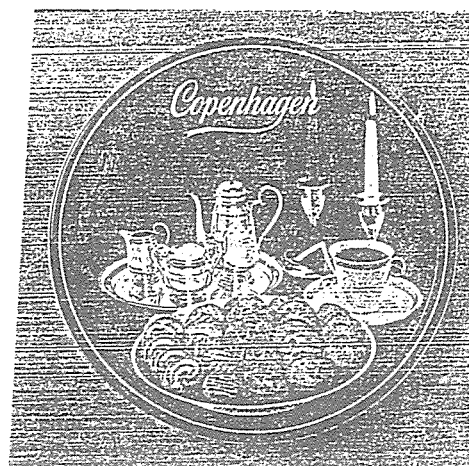
Classe: 30.ª

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 214-M

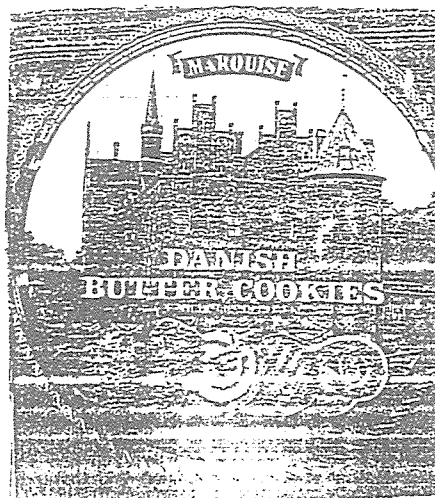
Classe: 30.^a

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 215-M

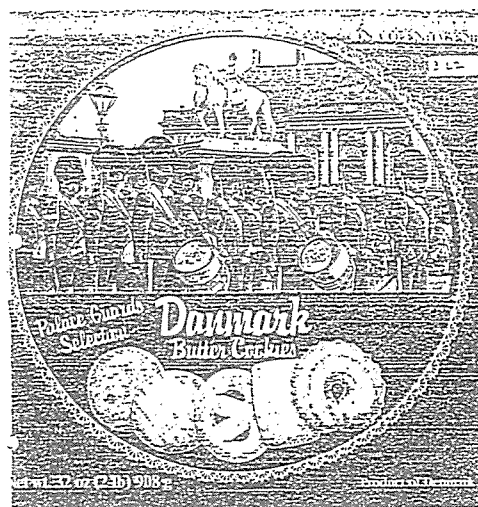
Classe: 30.^a

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 216-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →

MARQUISE

Marca n.º 14 217-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kelsen The International Bakery A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bredgade 25-35, 8 766 Nr. Snede, Dinamarca.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: pão, bolachas, pastelaria, bolachas de manteiga e confeitaria.

A marca consiste em: →

MERMAID

Marca n.º 14 218-M

Classe: 39.^a

Requerente: Federal Express Corporation, americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 2 005 Corporate Avenue, Memphis, Tennessee, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços prestados no transporte de mercadorias de um lugar para outro por terra e por ar, consistindo na recolha, transporte, distribuição (entrega), rastreio e armazenagem de documentos, embalagens e cargas.

A marca consiste em: →

FEDEX WORLD

Marca n.º 14 219-M

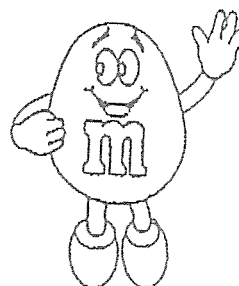
Classe: 30.^a

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de confeitaria não medicamentosos, chocolate, chocolates, gelos, gelados e artigos de confeitaria congelados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 220-M

Classe: 16.^a

Requerente: Compania Aplicaciones para Oficinas, S. A., espanhola, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 416, Avenida Diagonal, 08 037 Barcelona, Espanha.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: papel, incluindo artigos de papel, papel gomado, etiquetas de papel e auto-adesivas, e produtos em papel gomado e em papel de todos os géneros, cartões, incluindo cartões delgados, e artigos feitos com estas matérias.

A marca consiste em: →

APLI

Marca n.º 14 221-M

Classe: 25.^a

Requerente: August Ganter KG, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Mauermattenstrasse 3-5, 79 183 Waldkirch, Alemanha.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: sapatos, sandálias, incluindo as sandálias de tacão raso, chinelas, incluindo as chinelas de tacão raso, e botas, incluindo as botas próprias para realizar longas marchas a pé.

A marca consiste em: →

Ganter * *feeling*

Marca n.º 14 222-M

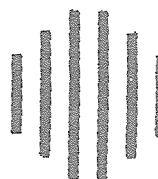
Classe: 42.^a

Requerente: Hilton International Co., norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em One Wall Street Court, 10th floor, Nova Iorque, NY 10 005, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de alojamento, incluindo hotel; serviços de bar, de restaurante, de banquetes e «catering»; serviços de reserva de hotéis; gestão de locais para exposições, conferências e reuniões.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 223-M

Classe: 32.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e com gás e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

JJ AMERICAN

Marca n.º 14 224-M

Classe: 33.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →

JJ AMERICAN

Marca n.º 14 225-M

Classe: 32.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e com gás e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 226-M

Classe: 33.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 227-M

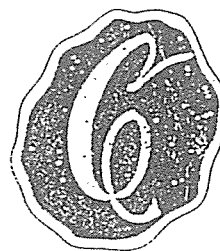
Classe: 32.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e com gás e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 228-M

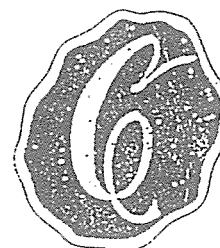
Classe: 33.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 229-M

Classe: 32.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e com gás e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

CLIFFORD

Marca n.º 14 230-M

Classe: 33.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →

CLIFFORD

Marca n.º 14 231-M

Classe: 32.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e com gás e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

祈福

Marca n.º 14 232-M

Classe: 33.^a

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Room 801, 8th floor, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →

祈福

Marca n.º 14 233-M

Classe: 32.^a

Requerente: Watson Enterprises Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Trident Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1994.

Produtos: água destilada, águas minerais e gaseificadas, bebidas naturais ou artificiais e outras bebidas não alcoólicas não incluídas noutras classes; bebidas e sumos de frutas; xaropes e outras preparações para fazer bebidas; cervejas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 234-M

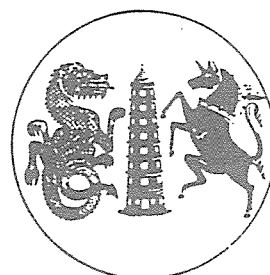
Classe: 33.^a

Requerente: Watson Enterprises Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Trident Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 235-M

Classe: 14.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando como Seiko Corporation), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 5-11, Ginza 4-chome, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1994.

Produtos: relógios, incluindo relógios de pulso, cronómetros, aparelhos e instrumentos horológicos e cronométricos, estojos, caixas de relógios e acessórios para todos os produtos mencionados.

A marca consiste em: →

SEIKO THE GREAT BLUE

Marca n.º 14 236-M

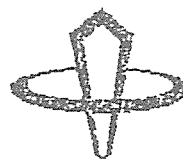
Classe: 14.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando como Seiko Corporation), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 5-11, Ginza 4-chome, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1994.

Produtos: relógios, incluindo relógios de pulso, cronómetros, aparelhos e instrumentos horológicos e cronométricos, estojos, caixas de relógios e acessórios para todos os produtos mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 237-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 133, 19th Street, N. W. Washington, D. C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

環球親朋好友

A transliteração dos caracteres é «Friends Around the World».

Marca n.º 14 238-M

Classe: 38.^a

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 133, 19th Street, N. W. Washington, D. C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

FRIENDS AROUND THE WORLD

Marca n.º 14 239-M

Classe: 16.^a

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 133, 19th Street, N. W. Washington, D. C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Novembro de 1994.

Produtos: revista contendo artigos relacionados com o modo de vida nos Estados Unidos numa perspectiva chinesa.

A marca consiste em: →

MCI LIFESTYLES

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 5 de Agosto de 1994, sob o n.º 74/557 626.

Marca n.º 14 240-M

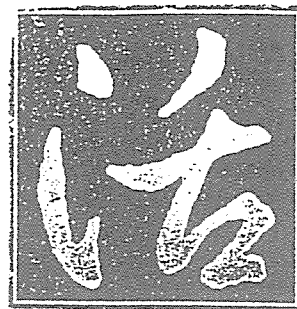
Classe: 16.^a

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 133, 19th Street, N. W. Washington, D. C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Novembro de 1994.

Produtos: revista contendo artigos relacionados com o modo de vida nos Estados Unidos numa perspectiva chinesa.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 11 de Agosto de 1994, sob o n.º 74/5 598 182.

Marca n.º 14 241-M

Classe: 42.ª

Requerente: Home Shopping Network, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 501, 118th, North Avenue, St. Petersburg, Florida, 33 716, P. O. Box 9 090, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços televisionados genericamente designados por «Loja em casa» ou «Shop at home».

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 18 de Maio de 1994, sob o n.º 13 456/DSE.

Marca n.º 14 242-M

Classe: 42.ª

Requerente: Home Shopping Network, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 501, 118th, North Avenue, St. Petersburg, Florida, 33 716, P. O. Box 9 090, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços televisionados genericamente designados por «Loja em casa» ou «Shop at home».

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 18 de Maio de 1994, sob o n.º 13 457/DSE.

Marca n.º 14 243-M

Classe: 41.ª

Requerente: Home Shopping Network, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 501, 118th, North Avenue, St. Petersburg, Florida, 33 716, P. O. Box 9 090, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços relacionados com o fornecimento de programas de televisão, pelos quais os consumidores sejam informados e possam comprar vários produtos.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 18 de Maio de 1994, sob o n.º 13 458/DSE.

Marca n.º 14 244-M

Classe: 30.^a

Requerente: Tai Wa Food Trading Co., constituída de harmonia com as leis de Macau, comercial, com sede e estabelecimento na Rua de Afonso de Albuquerque, edf. Dat Cheong, 35, rés-do-chão, A, Macau.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Produtos: canudo de ovos.



A marca consiste em: →

A transliteração dos caracteres é «Tai Wais» — «Muito formoso».

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 2 de Julho de 1994, sob o n.º 13 473/DSE.

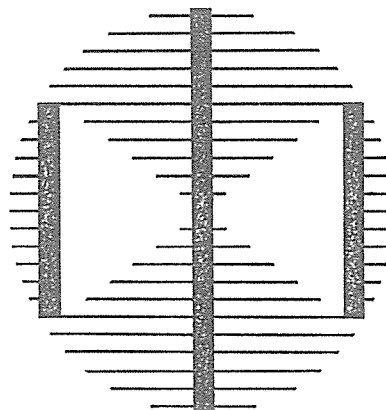
Marca n.º 14 245-M

Classe: 40.^a

Requerente: Fuji Colour Circle Limited, constituída de harmonia com as leis do território de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em 8/F., Tsuen Wan Industrial Centre, 220-248 Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Serviços: processamento, revelação e impressão de filmes fotográficos e cinematográficos, edição em «videocassette» e filme cinematográfico, ampliação, emoldurar e plastificação de fotografias.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 4 de Agosto de 1994, sob o n.º 13 656/DSE.

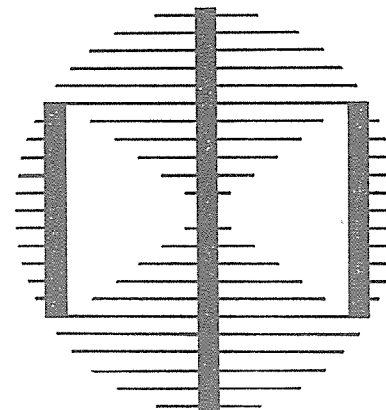
Marca n.º 14 246-M

Classe: 37.^a

Requerente: Fuji Colour Circle Limited, constituída de harmonia com as leis do território de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em 8/F., Tsuen Wan Industrial Centre, 220-248 Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de montagem, instalação, reparação e manutenção de equipamentos de revelação e processamento fotográfico, sistemas de imagem médicos, sistemas áudio e vídeo e produtos para a automação de escritórios.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 4 de Agosto de 1994, sob o n.º 13 657/DSE.

Marca n.º 14 247-M

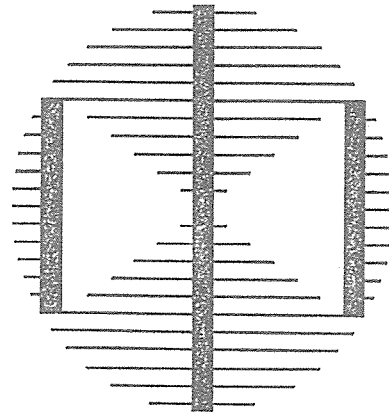
Classe: 42.ª

Requerente: Fuji Colour Circle Limited, constituída de harmonia com as leis do território de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em 8/F., Tsuen Wan Industrial Centre, 220-248 Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de venda a retalho e distribuição em relação a filmes fotográficos, papel, equipamento e químicos; filmes cinematográficos, câmaras, câmaras vídeo, áudio e sistemas vídeo, áudio e «videocassettes», sistemas de imagem médica e produtos de automação de escritórios.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 4 de Agosto de 1994, sob o n.º 13 658/DSE.

Marca n.º 14 248-M

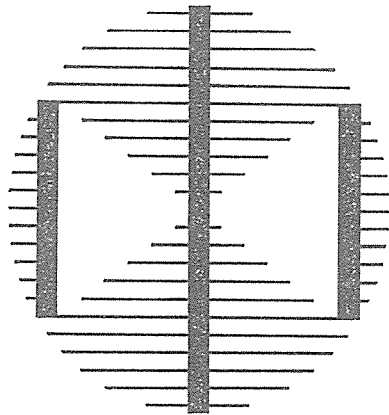
Classe: 36.ª

Requerente: Fuji Colour Circle Limited, constituída de harmonia com as leis do território de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em 8/F., Tsuen Wan Industrial Centre, 220-248 Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Serviços: arrendamento de apartamentos e edifícios, avaliação de apartamentos, terrenos e edifícios, agência de serviços de fomento predial, administração de apartamentos e edifícios.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 4 de Agosto de 1994, sob o n.º 13 659/DSE.

Marca n.º 14 249-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sun Microsystems, Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de Delaware, comercial, com sede e estabelecimento em 2 550 Garcia Avenue, Mountain View, CA 94 043-1 100, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Produtos: «hardware» de computadores, «software» de computadores e tudo o que se relacione com produtos computadorizados, incluindo computadores, monitores, circuitos integrados, manuais de instrução e produtos periféricos.

A marca consiste em: →

NETRA

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 23 de Setembro de 1994, sob o n.º 13 901/DSE.

Marca n.º 14 250-M

Classe: 20.^a

Requerente: Equipamentos de Escritório Logic (Macau), Lda., constituída segundo as leis de Macau, comercial e industrial, com sede e estabelecimento na Rua de Pedro Coutinho, 33 a 37, rés-do-chão, edifício Wealthy Garden, Macau.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Produtos: móveis, suas partes componentes e acessórios, molduras, espelhos e outro equipamento de escritório não incluído noutras classes.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 30 de Setembro de 1994, sob o n.º 13 903/DSE.

Marca n.º 14 251-M

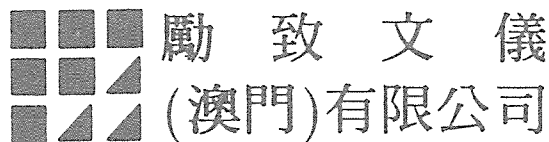
Classe: 20.^a

Requerente: Equipamentos de Escritório Logic (Macau), Lda., constituída segundo as leis de Macau, comercial e industrial, com sede e estabelecimento na Rua de Pedro Coutinho, 33 a 37, rés-do-chão, edifício Wealthy Garden, Macau.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Produtos: móveis, suas partes componentes e acessórios, molduras, espelhos e outro equipamento de escritório não incluído noutras classes.

A marca consiste em: →



A transliteração dos caracteres é «Lai Chi Man I (Ou Mun) Iao Han Cong Si». A tradução é «Logic Móveis (Macau) Companhia Limitada».

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 30 de Setembro de 1994, sob o n.º 13 904/DSE.

Marca n.º 14 252-M

Classe: 29.^a

Requerente: F. Rodrigues Sucessores, Lda., constituída segundo as leis de Macau, comercial e industrial, com sede e estabelecimento na Rua da Doca dos Holandeses, 2, 1.º, A-1, Macau.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de peixe congelado, conservado e seco.

A marca consiste em: →



A transliteração dos caracteres é «Lek Kou Pou Kok Gap Tong Sa Din U». A tradução é «Alta Energia Sardinha Portuguesa Congelada».

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 7 de Outubro de 1994, sob o n.º 13 905/DSE.

Marca n.º 14 253-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (Toyota Motor Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1, Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1994.

Produtos: veículos a motor, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

TOYOTA RAV4

Marca n.º 14 254-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mellita Haushaltsprodukte GMBH & Co. Kommanditgesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Ringstrasse 99, 4 950 Minden, Alemanha.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1994.

Produtos: café, extractos de café, sucedâneos do café, café instantâneo, chá, extractos de chá, sucedâneos de chá, chá instantâneo, chocolate e cacau.

A marca consiste em: →

CAFÉ OLYMPIA

Marca n.º 14 255-M

Classe: 18.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: mochilas, bolsas, carteiras e sacos de couro, sacos de viagem, sacos de desporto e malas de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 256-M

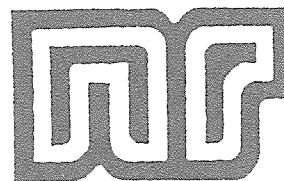
Classe: 24.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: toalhas, lenços de assoar, tecidos e lenços para o pescoço.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 257-M

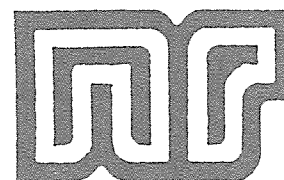
Classe: 25.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 258-M

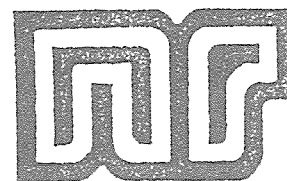
Classe: 28.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: artigos de desporto, jogos, bolas para futebol e outras bolas para jogos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 259-M

Classe: 18.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: mochilas, bolsas, carteiras e sacos de couro, sacos de viagem, sacos de desporto e malas de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 260-M

Classe: 24.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: toalhas, lenços de assoar, tecidos, lenços para o pescoço.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 261-M

Classe: 25.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 262-M

Classe: 28.ª

Requerente: Goldwin Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 210 Kiyosawa, Oyabe-shi, Toyama-ken, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1994.

Produtos: artigos de desporto, jogos, bolas para futebol e outras bolas para jogos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 263-M

Classe: 3.ª

Requerente: Galderma S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em Cham, Suíça.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1994.

Produtos: preparações não medicamentosas para a pele; preparações dermatológicas não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

HELIOBLOC

Marca n.º 14 264-M

Classe: 5.ª

Requerente: Galderma S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em Cham, Suíça.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1994.

Produtos: preparações não medicamentosas para a pele; preparações dermatológicas não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

HELIOBLOC

Marca n.º 14 266-M

Classe: 14.ª

Requerente: Topy Trademarks Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Vanterpool Plaza, 2nd floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1994.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não incluídos noutras classes, joalharia, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

JESIRÉ

Marca n.º 14 268-M

Classe: 18.ª

Requerente: Topy Trademarks Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Vanterpool Plaza, 2nd floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, malas e malas de viagem, chapéus-de-chuva e selaria.

A marca consiste em: →

JESIRÉ

Marca n.º 14 270-M

Classe: 25.ª

Requerente: Topy Trademarks Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Vanterpool Plaza, 2nd floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

JESIRÉ

Marca n.º 14 271-M

Classe: 42.^a

Requerente: Topy Trademarks Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Vanterpool Plaza, 2nd floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com grandes armazéns e estabelecimentos de venda a retalho de vestuário, malas, bagagem, joalharia, chapelaria, produtos de couro, relógios, incluindo relógios de pulso, objectos de arte, serviços de «design» de moda, serviços de cafetaria e restaurantes, serviços de floristas, serviços de arranjos florais, salões de cabeleireiro e salões de beleza.

A marca consiste em: →

JESIRÉ

Marca n.º 14 272-M

Classe: 29.^a

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1994.

Produtos: leite, bebidas à base de leite, incluindo leite aromatizado; pastas doces para barrar, incluindo manteiga de nozes e chocolate; manteiga de cacau, compotas e frutas conservadas.

A marca consiste em: →

MILKY WAY

Marca n.º 14 273-M

Classe: 3.^a

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1994.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e abrasivos, incluindo detergentes para lavar, líquidos ou em pó, amaciador de tecidos e preparações para limpeza de carpetes.

A marca consiste em: →

SA8

Marca n.º 14 274-M

Este número de ordem foi anulado.

Marca n.º 14 275-M

Classe: 3.^a

Requerente: Chloé Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em rue du Faubourg Saint Honoré, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1994.

Produtos: sabões; perfumes, águas-de-colónia, óleos essenciais, preparações de «toilette» não medicamentosas, cremes e loções para a pele, preparações para o duche e para o banho; preparações para o cabelo; dentífricos; antitranspirantes e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CHLOÉ

Marca n.º 14 276-M

Classe: 30.^a

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edificio Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Produtos: biscoitos, bolinhos, bolachas, refeições ligeiras e confeitaria; preparações feitas de cereais, pão, bolos e pastelaria; produtos de padaria não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CÆSAR PARK

Marca n.º 14 277-M

Classe: 42.^a

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edificio Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de hotelaria, serviços de restaurante, cafetaria, quiosques de confeitaria, serviços de casas de comida e de comida «catering», serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de venda a retalho de sabões, perfumaria, loções para o corpo e para o cabelo, produtos de higiene pessoal, joalheria, papelaria, produtos de couro, tabaco, de produtos florais, jornais, revistas e livros.

A marca consiste em: →

CÆSAR PARK

Marca n.º 14 278-M

Classe: 30.^a

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edificio Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Produtos: biscoitos, bolinhos, bolachas, refeições ligeiras e confeitaria; preparações feitas de cereais, pão, bolos e pastelaria; produtos de padaria não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CÆSAR COURT & TOWERS

Marca n.º 14 279-M

Classe: 42.^a

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edificio Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de hotelaria, serviços de restaurante, cafetaria, quiosques de confeitaria, serviços de casas de comida e de comida «catering», serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de venda a retalho de sabões, perfumaria, loções para o corpo e para o cabelo, produtos de higiene pessoal, joalheria, papelaria, produtos de couro, tabaco, de produtos florais, jornais, revistas e livros.

A marca consiste em: →

CÆSAR COURT & TOWERS

Marca n.º 14 280-M

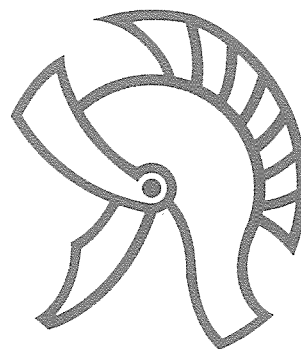
Classe: 30.ª

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edifício Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Produtos: biscoitos, bolinhos, bolachas, refeições ligeiras e confeitaria; preparações feitas de cereais, pão, bolos e pastelaria; produtos de padaria não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 281-M

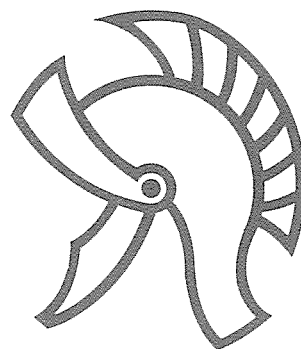
Classe: 42.ª

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edifício Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de hotelaria, serviços de restaurante, cafetaria, quiosques de confeitaria, serviços de casas de comida e de comida «catering», serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de venda a retalho de sabões, perfumaria, loções para o corpo e para o cabelo, produtos de higiene pessoal, joalheria, papelaria, produtos de couro, tabaco, de produtos florais, jornais, revistas e livros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 282-M

Classe: 30.ª

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edifício Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Produtos: biscoitos, bolinhos, bolachas, refeições ligeiras e confeitaria; preparações feitas de cereais, pão, bolos e pastelaria; produtos de padaria não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

PASTRY SHOP
CONDI

Marca n.º 14 283-M

Classe: 42.^a

Requerente: Caesar Park Hotel, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Calle 50, Esquina con Calle 53, Edifício Bancomer, piso 20, Panamá.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1994.

Serviços: serviços de hotelaria, serviços de restaurante, cafetaria, quiosques de confeitaria, serviços de casas de comida e de comida «catering», serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de venda a retalho de sabões, perfumaria, loções para o corpo e para o cabelo, produtos de higiene pessoal, joalharia, papelaria, produtos de couro, tabaco, de produtos florais, jornais, revistas e livros.

A marca consiste em: →

PASTRY SHOP
CONDI

Marca n.º 14 284-M

Classe: 12.^a

Requerente: Chrysler Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 12 000 Chrysler Drive, Highland Park, Estado de Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1994.

Produtos: veículos com motor e suas partes.

A marca consiste em: →

NEON

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 14 170-M

Classe: 3.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 902, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de lavandaria, incluindo detergentes, sabões, preparações para branquear, produtos para secar, amaciadores de tecidos para uso doméstico e tira-nódoas, gelatinas de petróleo para usos cosméticos, desinfetantes não incluídos noutras classes, desodorizantes para a boca e dentífricos.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE

Marca n.º 14 171-M

Classe: 5.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 903, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: alimentos para crianças e cuecas higiénicas para crianças, não incluídos noutras classes, desinfetantes para uso geral, cremes e loções antibióticos, xaropes para a tosse, complementos vitamínicos e minerais não incluídos noutras classes, desodorizantes de ambiente para a casa e para veículos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE

Marca n.º 14 172-M

Classe: 10.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 904, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: biberões e chupetas para bebés.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE

Marca n.º 14 173-M

Classe: 16.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 905, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de papel incluindo fraldas descartáveis, papel higiénico, lenços de papel, toalhas e toalhetes.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE

Marca n.º 14 174-M

Classe: 25.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 906, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: cuecas para criança em plástico e vinilo.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE

Marca n.º 14 175-M

Classe: 29.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 907, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: carne, peixe e aves processados, frutas e legumes processados, sementes comestíveis processados, geleias e compotas, óleos e gorduras comestíveis, conservas de fruta e legumes em conserva.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE

Marca n.º 14 176-M

Classe: 30.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 908, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, farinha, cereais processados para o pequeno-almoço, pão, bolos, bolachas, massas, caramelos, mel e xaropes de mesa, grãos processados, fermento e pós para levedar, condimentos incluindo mostarda, molho de tomate, sal, vinagre, molhos incluindo molhos «barbecue», molhos de peixe, molhos de carne, condimentos para salada, ervas e especiarias processadas.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE

Marca n.º 14 177-M

Classe: 31.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 909, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: grãos não processados para a comida, sementes para pássaros, flores e vegetais, alimentos para gatos, alimentos para cães.

A marca consiste em: →**SAM'S CHOICE**

Marca n.º 14 178-M

Classe: 32.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 910, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: águas minerais, bebidas de frutas e sumos de frutas e bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →**SAM'S CHOICE**

Marca n.º 14 179-M

Classe: 1.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 892, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: adubos para vasos de flores, alimentos para plantas e fertilizantes para uso agrícola e doméstico.

A marca consiste em: →**GREAT VALUE**

Marca n.º 14 180-M

Classe: 3.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 893, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 181-M

Classe: 5.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 894, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: alimentos para crianças, não incluídos noutras classes, analgésicos para via oral e tópica, desinfectantes para uso geral, cremes e loções antibióticas, xaropes para a tosse, complementos vitamínicos e minerais não incluídos noutras classes, desodorizantes de ambiente para a casa e para veículos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 182-M

Classe: 10.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 895, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: biberões e chupetas para bebés.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 183-MClasse: 16.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 896, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de papel incluindo fraldas descartáveis, papel higiénico, lenços de papel, toalhas e toalhetes, embalagens para alimentos e para presentes não incluídos noutras classes, sacos de plástico do lixo, artigos de papelaria incluindo papel para escrever e papel de desenho, guardanapos, papel de notas autocolante, canetas e esferográficas.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 184-MClasse: 25.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 897, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: cuecas para criança em plástico e vinilo, cuecas sanitárias para criança impermeáveis à água.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 185-MClasse: 29.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 898, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, ovos, leite e produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis; compotas.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 186-M

Classe: 30.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 899, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis; mel e xarope de melado; levedura e fermento em pó; sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 187-M

Classe: 31.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 900, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: grãos não processados para a comida, sementes para pássaros, flores e vegetais, alimentos para gatos, alimentos para cães e milho para pipocas.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 188-M

Classe: 32.^a

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 901, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: misturas para sumos vegetais e para bebidas não-alcoólicas, águas minerais, bebidas de frutas e sumos de fruta, e bebidas não-alcoólicas.

A marca consiste em: →

GREAT VALUE

Marca n.º 14 189-M

Classe: 3.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 919, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: chapéus e desodorizantes para a boca e garganta não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 190-M

Classe: 5.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 920, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: anti-ácidos, analgésicos, anti-histamínicos, medicamentos para a tosse, produtos para auxiliar na digestão, suplementos vitamínicos e minerais, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 191-M

Classe: 3.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 911, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de lavandaria, incluindo detergentes, sabões, preparações para branquear, produtos para secar, amaciadores de tecidos para uso doméstico e tira-nódoas, gelatinas de petróleo para usos domésticos, desinfetantes não incluídos noutras classes, desodorizantes para a boca e dentífricos.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 192-M

Classe: 5.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 912, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: alimentos para crianças e cuecas higiénicas para crianças, não incluídos noutras classes, desinfectantes para uso geral, cremes e loções antibióticos, xaropes para a tosse, complementos vitamínicos e minerais não incluídos noutras classes, desodorizantes de ambiente para a casa e para veículos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 193-M

Classe: 10.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 913, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: biberões e chupetas para bebés.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 194-M

Classe: 16.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 914, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: produtos de papel incluindo fraldas descartáveis, papel higiénico, lenços de papel, toalhas e toalhetes.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 195-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 915, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: cuecas para criança em plástico e vinilo.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 196-M

Classe: 29.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S.W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 302 916, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: carne, peixe e aves processados, frutas e legumes processados, sementes comestíveis processadas, geleias e compotas, óleos e gorduras comestíveis, conservas de fruta e legumes em conserva.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 197-M

Classe: 30.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 917, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, farinha, cereais processados para o pequeno-almoço, pão, bolos, bolachas, massas, caramelos, mel e xaropes de mesa, grãos processados, fermento e pós para levedar, condimentos incluindo mostarda, molho de tomate, sal, vinagre, molhos incluindo molhos «barbecue», molhos de peixe, molhos de carne, condimentos para salada, ervas e especiarias processadas.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 198-M

Classe: 32.ª

Requerente: Wal-Mart Stores Inc., norte-americana, comercial, com sede em 702 S. W. 8th Street, Bentonville, Arkansas 72 716, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 301 918, formulado em 12 de Julho de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Novembro de 1994.

Produtos: águas minerais, bebidas de frutas e sumos de frutas e bebidas não-alcoólicas.

A marca consiste em: →

SAM'S CHOICE AMERICAN COLLECTION

Marca n.º 14 200-M

Classe: 9.ª

Requerente: Vtech Holdings Limited, Bermudas, industrial, com sede em 23/F, Tai Ping Industrial Centre, Block 1, 57 Ting Kok Road, Nam Hang, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 298 372, formulado em 28 de Fevereiro de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Novembro de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos de telecomunicações; telefones, videofones; atendedores de chamadas telefónicas; aparelhos e instrumentos para computadores; computadores, monitores de computadores e teclados para computadores; programas de computador gravados em meios magnéticos ou ópticos; periféricos de computadores, impressoras, dispositivos de transporte de discos («disk drives»), módulos de memória e módulos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 201-M

Classe: 28.ª

Requerente: Vtech Holdings Limited, Bermudas, industrial, com sede em 23/F, Tai Ping Industrial Centre, Block 1, 57 Ting Kok Road, Nam Hang, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 298 371, formulado em 28 de Fevereiro de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Novembro de 1994.

Produtos: jogos de actividade; brinquedos para desenhar; brinquedos de actividade mecânicos, electromecânicos e electrónicos; brinquedos educacionais electrónicos; brinquedos musicais, jogos

electrónicos de mesa de topo de gama; jogos e brinquedos electrónicos de accionamento manual; brinquedos de construção; brinquedos de pelúcia, brinquedos para berços; brinquedos para o banho; bonecas e acessórios para bonecas, brinquedos para tecelagem; brinquedos de exteriores; brinquedos para utilizar na água; dispositivos electrónicos de desenho e de animação para uso com monitores, todos incluídos na classe 28.ª

A marca consiste em: →



Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
5 396 S	94-11-04	94-11-04	CHRISTIAN DIOR	FR	16	Por não ter sido publicado no Boletim, n.º 2 de 1994.
7 693 K	94-02-02	94-02-02	HEALTH FOOD ENTERPRISE LIMITED	HK	05.	
8 427 W	94-11-04	94-11-04	GOLD STAR CO., LIMITED	KP	07.	
8 428 A	»	»	A MESMA	KP	09.	
8 429 B	»	»	A MESMA	KP	11.	
8 430 U	»	»	A MESMA	KP	15.	
8 431 V	»	»	A MESMA	KP	16.	
8 432 X	»	»	A MESMA	KP	07.	
8 433 Y	»	»	A MESMA	KP	09.	
8 434 Z	»	»	A MESMA	KP	11.	
8 435 W	»	»	A MESMA	KP	15.	
8 436 A	»	»	A MESMA	KP	16.	
8 437 B	»	»	A MESMA	KP	09.	
8 705 F	»	»	THE REXALL GROUP	US	05.	
8 706 G	»	»	A MESMA	US	05.	
8 744 N	94-11-02	94-11-02	PEPE CLOTHING (H. K.) LIMITED	HK	25.	
9 825 Z	94-11-04	94-11-04	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC	US	34.	
10 111 A	94-11-24	94-11-24	UNICOOP UNION COOP DE VIT CHAR COOP DE COGNAC	FR	33.	
10 112 B	»	»	A MESMA	FR	33.	
10 113 C	»	»	A MESMA	FR	33.	
10 115 E	»	»	A MESMA	FR	33.	
10 116 F	»	»	A MESMA	FR	33.	
10 117 G	»	»	A MESMA	FR	33.	
10 118 H	»	»	A MESMA	FR	33.	
10 263 T	94-11-04	94-11-04	TAI-KOO SUGAR LDT.	HK	30.	
10 264 U	»	»	A MESMA	HK	30.	
10 265 V	»	»	A MESMA	HK	30.	
10 266 X	»	»	A MESMA	HK	30.	
10 392 C	»	»	THE WING ON SERVICES LTD.	VG	42.	
10 393 D	»	»	A MESMA	VG	36.	
10 394 E	»	»	A MESMA	VG	42.	
10 395 F	»	»	A MESMA	VG	36.	
10 396 G	»	»	A MESMA	VG	36.	
10 397 H	»	»	A MESMA	VG	42.	
10 579 P	»	»	HAW PAR BROTHERS INTERNATIONAL LTD.	HK	05.	
10 580 G	»	»	A MESMA	HK	05.	
10 719 K	»	»	KAM HEUNG FOOD PRODUCTS CO., LTD.	HK	30.	
11 160 U	94-11-16	94-11-16	LAW YAN WAI	HK	05.	
11 169 D	»	»	A MESMA	HK	05.	
12 492 W	94-11-04	94-11-04	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE GRANDES SOURCES BELGES, S. A.	BE	32.	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 525 S	»	»	AMWAY CORPORATION	US	21.	
12 546 Y	»	»	RADO UHREN AG (RADO WATCH CO LTD.) (MONTRES RADO SA.)	CH	14.	
12 612 R	»	»	OLYMPUS OPTICAL COMPANY LIMITED	JP	09.	
12 635 Z	»	»	ROCHE CONSUMER HEALTH (WORLDWIDE) LTD.	CH	05.	
12 637 A	»	»	NEWBRIDGE NETWORKS CORPORATION	CA	09.	
12 677 J	»	»	J. C. PENNEY COMPANY, INC.	US	25.	
12 687 L	»	»	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	05.	
12 724 W	»	»	CHANEL, SA.	FR	03.	
12 849 N	»	»	AT & T CORP.	US	09.	
12 864 M	»	»	CARLTON AND UNITED BREWERIES LIMITED	AU	32.	
12 924 H	»	»	KABUSHIKI KAISHA NIKKODO (NIKKODO CO., LTD.).	JP	41.	
12 925 J	»	»	A MESMA	JP	41.	
12 929 N	»	»	COMPAQ COMPUTER CORP.	US	09.	
12 938 P	»	»	MONSANTO COMPANY	US	01.	
13 138 N	»	»	THE UNITED STATES PLAYING CARD COMPANY	US	16.	
13 143 K	»	»	OFTALDER — ESPECIALIDADES DERMO-OFTAL- MOLÓGICAS, LDA.	PT	05.	
13 171 P	»	»	COMPAQ COMPUTER CORP.	US	09.	
13 191 U	»	»	IGLO-OLA BV.	NL	30.	
13 192 V	»	»	A MESMA	NL	29.	
13 208 L	»	»	SHANGHAI GUANSHENGYUAN FOOD GENERAL FACTORY.	CN	32.	
13 210 E	»	»	A MESMA	CN	30.	
13 211 F	»	»	A MESMA	CN	29.	
13 213 H	»	»	TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (TOYO- TA MOT. CORP.).	JP	12.	
13 216 L	»	»	R HUNTLY AND D M GUNN LIMITED	GB	33.	
13 220 G	»	»	A. E. AUTO PARTS LIMITED	GB	07.	
13 226 N	»	»	KPMG PEAT MARWICK	HK	36.	
13 227 P	»	»	A MESMA	HK	41.	
13 228 R	»	»	A MESMA	HK	35.	
13 229 S	»	»	A MESMA	HK	16.	
13 230 J	»	»	A MESMA	HK	41.	
13 231 K	»	»	A MESMA	HK	16.	
13 232 L	»	»	A MESMA	HK	35.	
13 233 M	»	»	A MESMA	HK	36.	
13 234 N	»	»	A MESMA	HK	36.	
13 235 P	»	»	A MESMA	HK	35.	
13 236 R	»	»	A MESMA	HK	16.	
13 237 S	»	»	A MESMA	HK	41.	
13 238 T	»	»	A MESMA	HK	36.	
13 239 U	»	»	A MESMA	HK	16.	
13 240 L	»	»	A MESMA	HK	41.	
13 245 S	»	»	COMPAQ COMPUTER CORP.	US	09.	
13 246 T	»	»	A MESMA	US	42.	
13 247 U	»	»	A MESMA	US	09.	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
13 248 V	94-11-04	94-11-04	COMPAQ COMPUTER CORP.	US	42.	
13 259 Z	»	»	FERRERO S. P. A.	IT	30.	
13 260 R	»	»	A MESMA	IT	30.	
13 262 T	»	»	A MESMA	IT	30.	
13 267 Z	»	»	ESPRIT INTERNATIONAL	US	18.	
13 268 W	»	»	A MESMA	US	24.	
13 269 A	»	»	A MESMA	US	25.	
13 270 T	»	»	MARS, INC.	US	30.	
13 271 U	»	»	LAWMAN HOLDINGS LIMITED	GB	09.	
13 282 Y	»	»	INVENTA — AGENTES PROCURADORES DE..... MARCAS E PAT., LDA.	PT	42.	
13 283 Z	»	»	KABUSHIKI KAISHA HAKUGEN (HAKUGEN CO., LTD).	HK	05.	
13 290 Y	»	»	LONG JOHN SILVER'S, INC.	US	42.	

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
60 N	94-11-11	94-11-11	BANK OF AMERICA NAT. TRUST AND SAV. CORPORATION.	US	36	Extensão de registo da marca nacional n.º 209 831.
509 G	94-11-09	94-11-09	RALSTON ENERGY SYSTEMS, SA,	PT	09	Extensão de registo da marca nacional n.º 224 346.
541 G	94-10-19	94-10-19	JADE COSMETIC GMBH	DE	03	Extensão de registo da marca nacional n.º 168 539.
2 349 W	94-11-11	94-11-11	HAW PAR BROTHERS INTERNATIONAL (HONG KONG) LTD.	HK	05	Extensão de registo da marca nacional n.º 201 696.
4 285 S	94-11-09	94-11-09	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	34	Extensão de registo da marca nacional n.º 208 509.
4 286 T	»	»	A MESMA	US	34	Extensão de registo da marca nacional n.º 206 399.
12 667 G	94-11-04	94-11-04	ASSOCIAÇÃO DE UTENTES DAS POUSADAS DA JUVENTUDE.	PT	42	Por ter sido concedida a marca de base.
12 783 L	94-11-10	94-11-10	AT & T CORP.	US	37	Idem.
12 784 M	»	»	A MESMA	US	38	
12 930 F	94-11-04	94-11-04	S R GENT PLC	GB	25	
14 202 N	94-11-10	94-11-10	VTECH HOLDINGS LTD.	BM	09	
14 203 P	»	»	A MESMA	BM	28	Extensão de registo da marca nacional n.º 279 618, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
14 265 E	94-11-23	94-11-23	LUXOTTICA S. P. A.	IT	09	Extensão de registo da marca nacional n.º 279 619, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
14 267 G	»	»	A MESMA	IT	10	Extensão de registo da marca internacional n.º 470 072, Decreto n.º 40/87, de 27/01.
14 269 J	»	»	A MESMA	IT	14	Extensão de registo da marca internacional n.º 470 072, Decreto n.º 40/87, de 27/01.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 135 B	92-09-11	94-11-04	UNILEVER NV.	NL	03	Artigos conjugados 93.º e 79.º, § 1.º, do CPI.
12 310 A	92-11-23	»	JACK SCHWARTZ SHOES, INC.	US	25	Artigo 93.º, n.º 11.º, do CPI.
12 619 Z	93-04-29	»	ISABEL MARIA GOMES EUSEBIO	PT	25	Artigos conjugados 78.º e 93.º do CPI.
13 193 X	94-01-03	»	FÁBRICA GERAL/ALIMENTAÇÃO JUXIANG YUAN CHONG SAN.	CN	30	Artigo 187.º, n.º 2.º, do CPI.
13 194 Y	»	»	COMPANHIA/CONST. OBRAS DE ENGENHARIA TONG LEI LDA.	PT	36	Idem.
13 205 H	»	»	RAINBOW BOUTIQUE E CA., LDA.	PT	25	Idem.
13 206 J	»	»	A MESMA	PT	25	Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2113-M	94-11-21	Modificação de identidade	American Telephone and Telegraph Company	AT & T Corp.
2114-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2115-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2116-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2117-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3737-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3738-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3739-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3740-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
8624-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
9910-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2113-M	94-11-11	Modificação de sede	American Telephone and Telegraph Company	(Estado de Nova Iorque), 32 Avenue of the Americas, New York, NY 10 013-2412. Estados Unidos da América.
2114-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2115-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2116-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2117-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3737-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3738-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3739-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3740-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
8624-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
9910-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
1795-M	94-07-21	Transmissão	West Point — Pepperell, Inc.	Westpoint Stevens Inc.
4747-M	94-11-23	Idem.....	Betrix Cosmetic GMBH & Co.	Eurocos Cosmetic GMBH.
4748-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
6470-M	94-11-08	Idem.....	Claussen Pickle Co. Inc.	Oscar Mayer & Co. Inc.
6470-M	»	Transmissão por fusão	Oscar Mayer & Co. Inc.	Oscar Mayer Foods Corporation

Mudanças de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
11 182 A	94-11-21	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH CO.	US	AT & T CORP.	US
11 306 X	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 307 Y	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 308 Z	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 615 K	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 616 L	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 617 M	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 618 N	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 650 N	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 651 P	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 829 A	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 914 Y	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY	US	A MESMA	US
11 915 Z	»	A MESMA	US	A MESMA	US
11 974 K	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH CO.	US	A MESMA	US
11 982 K	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY	US	A MESMA	US
11 983 L	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 226 E	94-10-28	NEW CRT INC	US	CIGARETTE RACING TEAM, INC.	US
12 227 F	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 356 R	94-11-21	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY	US	AT & T CORP.	US
12 357 S	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 376 V	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 377 X	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 408 L	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 598 K	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH CO.	US	A MESMA	US
12 773 J	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY	US	A MESMA	US
12 789 H	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 811	»	A MESMA	US	A MESMA	US

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
12 782 K	94-11-21	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY	US	AT & T CORP.	US
12 783 L	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 784 M	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 785 N	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 849 N	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 988 A	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 991 V	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 992 X	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 993 Y	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 029 H	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 030 A	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 041 D	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 117 H	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 118 J	94-11-24	A MESMA	US	A MESMA	US
13 119 K	94-11-21	A MESMA	US	A MESMA	US
13 120 C	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 428 W	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 597 T	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 598 U	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 604 W	»	A MESMA	US	A MESMA	US

Mudanças de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
11 182 A	94-11-21	AT & T CORP.	(ESTADO DE N. IORQUE), 32 AVENUE OF THE AMÉRICAS NEW YORQUE, NY 10013-2412	US
11 306 X	»	A MESMA	A MESMA	US
11 307 Y	»	A MESMA	A MESMA	US
11 308 Z	»	A MESMA	A MESMA	US
11 615 K	»	A MESMA	A MESMA	US
11 616 L	»	A MESMA	A MESMA	US
11 617 M	»	A MESMA	A MESMA	US
11 618 N	»	A MESMA	A MESMA	US
11 650 N	»	A MESMA	A MESMA	US
11 651 P	»	A MESMA	A MESMA	US
11 829 A	»	A MESMA	A MESMA	US
11 974 K	»	A MESMA	A MESMA	US

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
12 226 E	94-10-28	CIGARETTE RACING TEAM, INC.	US	NEW CRT INC	US
12 227 F	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 496 D	94-11-15	AMWAY CORPORATION	US	NUTRILITE PRODUCTS, INC.,	US
12 635 Z	94-11-16	ROCHE NICHOLAS, LTD	CH	ROCHE CONSUMER HEALTH (WORLDWIDE) LTD.	CH
12 636 W	»	A MESMA	CH	A MESMA	CH

Desistência

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
13 207 K	94-01-03	94-11-03	RAINBOW BOUTIQUE E CA., LDA.	PT	25	Pedido já publicado.

Requerimento indeferido

N.º 10 114-M, de Unicoop — Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac. — Por despacho de 23 de Novembro de 1994, foi indeferido o requerimento, por já existir resolução do pedido de registo.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
10 846 T	49 809	94-10-28	94-11-09	A. S. WATSON & CO. LTD.	HK	Indeferido por caducidade do registo.
12 559 C	52 594	94-11-16	94-11-16	URSULA NEUHAUSER TEXTIL-D. HAN-DELSGESELLSCHAFT MBH.	DE	Por já haver resolução do pedido de registo.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

— Marca n.º 7 612-M

Onde se lê: «Requerente: iminence, S. A. ...»

deve ler-se: «Requerente: Eminence, S. A. ...»;

Boletim Oficial n.º 34, de 24 de Agosto de 1992:

— Marcas n.ºs 11 429-M e 11 430-M — deve rectificar-se a publicação das gravuras para:



Boletim Oficial n.º 48, de 30 de Novembro de 1992:

— Marca n.º 11 657-M — limite-se o destino da marca aos seguintes produtos: «Preparações para o cabelo»

(classe 3.ª);

Boletim Oficial n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

— Marca n.º 13 649-M

Onde se lê: «... fatos para esqui aquático e ...»

deve ler-se: «... fatos para esqui náutico e ...»;

— Marcas n.ºs 13 672-M a 13 677-M

Onde se lê: «Warner Music Group, Inc.,»

deve ler-se: «Warner Music Group Inc.,».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 116 219,70)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES
土地工務運輸司**

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Américo Viseu, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

José Lam dos Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes: José António de Pádua Marcelino, chefe de divisão; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Anúncio

Concurso público para a arrematação da empreitada «Concepção/construção do aterro a leste do Hotel Mandarin»

Preço base: Não há.

Caução provisória: MOP 575 000,00 (quinhentas e setenta e cinco mil patacas).

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: em 24 de Julho de 1995, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: em 25 de Julho de 1995, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 3.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 21 de Junho de 1995.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infraestruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, a partir de 13 de Julho de 1995, inclusive, e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

佈告

1. 公開招標工程：文華東方酒店以東之填土設計及施工。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP 575,000.00（澳門幣伍拾柒萬伍仟圓整）。
4. 參加條件：在土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。

5. 交標地點及截標時間：

a) 交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，土地工務運輸司；

b) 截標時間：一九九五年七月二十四日下午五時四十五分。

6. 開標地點及時間：

a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；

b) 時間：一九九五年七月二十五日上午十時。

7. 查閱案卷地點及時間：

a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓；

b) 時間：一九九五年六月二十一日之後的辦公時間內。

8. 案卷副本之提供及其取得之條件：

a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓；

b) 條件：辦公時間內。

9. 附加說明：

各競投者應於一九九五年七月十三日起至截標日止到馬交石炮台馬路電力公司大廈土地工務運輸司二字樓基本建設廳了解可能會有附加說明。

一九九五年六月十四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

Chan Weng Sio;

Chong Chi Weng;

Ho Kam Meng;

Ian Vai Kei;

Lai Kam Va;

Lam Chi Ian;

Lo Song Mei;

Lo Si Iun;

Leong Wai Lin;

Leung Hou Tong;

Pang Iok Wa;

Tam Chi Man;

Vong Kuok Veng;

Wong Pui Man;

Yung Lai Shan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Man Kai; b)

Cheong Kuok Leong; c)

Cheong Tong Lin; b)

Chung Sio Man; c)

Fong Chi Cheong; c)

Hoi Weng Weng; b)

Ieong Tak Meng; a) e c)

Ip Kim Weng; a) e b)

Kit Ling Minchong Dillon; c)

Ko Man Vai; b)

Ku Ha Yeung; c)

Lam Veng Hung; c)

Lee Chi Tong; b)

Lei Son Cheong; b)

Leung Iok Mui; c)

Lo Man Son. b)

a) Por não ter entregado nota curricular;

b) Por não ter entregado documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias;

c) Por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chiang Wa San*. — Os Vogais Efectivos, *Lam Kuok Ieong* — *Chan Hong Kit*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória do único candidato ao concurso comum, de acesso e condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Lei Lai Peng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas escrita e oral realizam-se no dia 26 de Junho de 1995, pelas 9,30 horas, no Auditório do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Ho Wai Heng*, aliás *Ilo Waey Heng*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso e condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Cheang Kit Meng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ilo Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de dois lugares de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Candidatos admitidos:

Au Chung Kwai;

Jorge Manuel Alves Moreira.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Carlos Orlando Lopes de Almeida; b)

Chan Chon Hang; a), b) e c)

Cheong Wai Kan; a)

Chu Kan Chun; a), b) e d)

Chu Kan Kin; b) e c)

Lou Kam Ieng; a), b), c) e d)

Sio Chi Kan; b)

Vítor Alberto Ng Pereira Alves. a)

Candidato excluído:

Chandra Thamsir, por não preencher o requisito previsto na alínea a) do ponto 4.2 do n.º 4 do aviso de abertura do concurso.

Observações:

a) Falta apresentar o certificado das habilitações académicas;

b) Falta apresentar o certificado das habilitações profissionais ou documento comprovativo da experiência profissional;

c) Falta apresentar a nota curricular; e

d) Fotocópia do bilhete de identidade de cidadão nacional.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a apresentação dos documentos em falta.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães*, técnico superior assessor — *Lei Chi Leong*, aliás *Franky Lei*, fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe de divisão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 440 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: Licenciada Ho Wai Heng, chefe de divisão; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Junho de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e

responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Ao técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe de divisão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Junho de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe de divisão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe de divisão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Belinda de Lemos Ferreira 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Junho de 1995).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 9 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *António Pedro Dutra da S. C. de Paiva*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CAPITANIA DOS PORTOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum para o

preenchimento de doze vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os técnicos superiores de 2.ª classe desta Capitania que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN; e

José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ.

Vogais suplentes: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Manuel António Lopes, capitão-tenente AN.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os adjuntos-técnicos de 2.^a classe desta Capitania, que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.^a classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Cheong Kei, adjunto; e

Licenciada Isabel Maria Rodrigues Correia, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Meng Pou, técnico superior de 2.^a classe; e

Licenciado Chan I Un, técnico superior de 2.^a classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

1. Candidatos admitidos:

1. Ko Man Wai;

2. Kuok Man Yin;

3. Lam Soi Kuong, aliás Lim Swee Kong;

4. Leong Kam Iok;
5. Lou Kuai Fong;
6. Ng Cheng;
7. Ngan Mei Iok;
8. Pun Seong Nang;
9. Sin Wai Cheang;
10. Sou On Peng, aliás Su On Pheng;
11. Wong Sio Mei Constantino.

2. *Candidatos admitidos condicionalmente:*

1. Cheang Hang Chip; a)
2. Cheang Kam Ha; a)
3. Cheang Man I; a)
4. Ip Chi Keong; a), b) e c)
5. Lei Cuok Fai; a)
6. Sou Choi Leng. a)

a) Falta comprovar as habilitações literárias;

b) Falta nota curricular;

c) Falta registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências a cada um indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

3. *Candidatos excluídos:*

1. Leung Iok Mui; a)
2. Ng Sio U. a)

a) Excluídos do presente concurso, por as habilitações literárias e académicas não corresponderem às exigidas no aviso de abertura.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Azuil da Conceição Duarte Mousinho*. — O Vogal Efectivo, *António José Lourenço da Fonte Rabaça*. — O Vogal Suplente, *Júlio Nelson Dinis*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Março de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnico-profissio-

nal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com o 11.^o ano de escolaridade que inclua formação na área de informática, ou estágio que inclua a formação específica no domínio da informática, ou técnicos auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom», e que tenham conhecimentos da língua inglesa, ao abrigo do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sita na Calçada dos Quartéis.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Efectua trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. *Vencimento*

Ao assistente de informática de 2.^a classe corresponde, no 1.^o escalão, o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante no anexo I, mapa 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas e complementada por uma entrevista.

5.2. Programa:

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimento dos candidatos nas seguintes áreas:

Tipos de ficheiros em sistemas informáticos;

Base de dados relacionais;

Linguagens de programação COBOL, SQL e RPG;

Sistemas operativos DOS, Windows, OS/400 e Novell NetWare;

Topologia de redes Ethernet, Token-Ring e APPN.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Mário Alexandre de Antunes, tenente-coronel SAM.

Vogais efectivos: Ngan Weng, técnico superior de informática; e

Sam Kam Tong, técnico superior de informática.

Vogais suplentes: Júlio Nelson Diniz, técnico superior de informática; e

Maria Alice da Silva Zuzarte, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 16 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Maioridade;

c) Capacidade profissional;

d) Aptidão física e mental;

e) Residência no território de Macau;

f) Possuir como habilitação o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estágio com duração de um ano que inclua formação específica no domínio da informática, ou técnicos auxiliares do nível 5 com, pelo menos, dois anos de exercício efectivo de funções informáticas, com classificação de serviço não inferior a «Bom»; e

g) Conhecimento da língua inglesa, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue durante as horas normais de expediente.

A — Candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vença pelo índice 225 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6 Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a avaliação curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, sendo cada uma, *de per si*, eliminatória, tendo a primeira a duração de três horas e a segunda de trinta minutos, aproximadamente.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil e exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimento dos candidatos nas seguintes áreas:

Forma de organização de dados em sistemas informáticos;

Níveis de acessos a dados;

Procedimentos correntes para a segurança da informação em sistemas informáticos;

Arquitectura dos microcomputadores IBM PC e compatíveis;

Instalação, configuração e utilização dos sistemas operativos DOS e Windows;

Utilização de processadores de texto em ambiente Windows;

Utilização de folhas de cálculo em ambiente Windows.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro, major de infantaria.

Vogais efectivos: Maria Alice da Silva Zuzarte, assistente de informática especialista; e

Luís Filipe Pereira Norte, assistente de informática especialista.

Vogais suplentes: António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria; e

Lau Chi Kong, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 2 381,40)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o curso de promoção a subchefe da carreira de base do quadro geral masculino e quadro geral feminino e da carreira de especialistas do quadro de músico, do quadro de mecânico e do quadro de radiomontador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995:

1. Lista dos candidatos admitidos:

a. Quadro geral masculino

Guarda-ajudante n.º 131 781, Lam Mei;

»	»	n.º 139 771, Chan Chi Fai;
»	»	n.º 142 831, Ngan Vai Cheong;
»	»	n.º 323 831, Lei Kam Chi;
»	»	n.º 162 811, Lou Hok Fu;
»	»	n.º 129 851, Manuel D. Teixeira Machado;
»	»	n.º 216 751, Cheong Kuok Peng;
»	»	n.º 289 831, Bernardo Ozório;
»	»	n.º 163 821, Dao Vinh Yea;
»	»	n.º 152 851, José Fonseca Pereira;
»	»	n.º 206 841, Chang Va Tim;
»	»	n.º 164 821, Lei Tak Lok;
»	»	n.º 244 851, Lam Fat Keong;
»	»	n.º 152 871, Leong Wa Kei;
»	»	n.º 122 851, Lau Im Keng;
»	»	n.º 181 851, Vong Hon Iun;
»	»	n.º 187 831, Foc Veng Kiong;
»	»	n.º 283 851, Choi Vai Man;
»	»	n.º 269 851, Leong Kai Cheong;
»	»	n.º 137 871, Vong Pac Kan.

b. Quadro geral feminino

Guarda-ajudante n.º 109 740, Fok Son Keng;

»	»	n.º 108 780, Arminda M. R. C. Luís Boen;
»	»	n.º 109 750, Iong Fong Meng Dias;
»	»	n.º 109 780, Virgínia T. O. da Costa Dias;
»	»	n.º 110 780, Rita Doris Sales do Rosário;
»	»	n.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro;
»	»	n.º 119 830, Celeste C. Ferreira;
»	»	n.º 115 810, Mou Pui Ieng/Madalena Mou;

Guarda-ajudante	n.º 124 790, Áurea Vizeu Pinheiro;
»	» n.º 120 820, Maria Helena Fernandes Lai;
»	» n.º 125 830, Maria L. A. Fernandes Tam;
»	» n.º 126 830, Luísa dos Santos Ho;
»	» n.º 120 740, Chan Seong Sao Lei;
»	» n.º 122 810, Natália Maria das Neves;
»	» n.º 131 840, Au Yuk Ha;
»	» n.º 151 840, Cheng Lai Kun de Souza;
»	» n.º 209 860, Chong Sio Peng;
»	» n.º 188 860, Chio Ut Mei;
»	» n.º 201 860, Chiu Lai I;
»	» n.º 204 860, Ao Chou Pou Chu;
»	» n.º 135 750, Tou Kun Heng Hong;
»	» n.º 203 860, Tou Iok Leng.

c. Quadro de músico

Guarda-ajudante	n.º 137 833, Fong Ion Kuong;
»	» n.º 150 753, Cheang Chin Peng.

d. Quadro de mecânico

Guarda-ajudante	n.º 108 715, Lo Ion Kuong;
»	» n.º 113 785, Vong Kuan Meng.

e. Quadro de radiomontador

Guarda-ajudante	n.º 120 897, Ho Kuok Hong.
-----------------	----------------------------

2. Lista dos candidatos excluídos:

Quadro geral masculino

Guarda-ajudante	n.º 209 851, Choi Meng Kai; a)
»	» n.º 136 821, Kan Kam Hong; a)
»	» n.º 138 771, Tam Fok Hong; a)
»	» n.º 154 831, Wong Peng Kuan; a)
»	» n.º 329 831, Cheong Mun Tong; a)
»	» n.º 196 841, Ip Kin Man/Bernardo L. Ip; a)
»	» n.º 145 861, Lai Cheok Vai; b)
»	» n.º 159 881, Lau Seng Iat. b)

a) Nos termos da alínea d) do artigo 123.º em conjugação com a alínea b) do artigo 137.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau;

b) Nos termos da alínea b) do artigo 123.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1995. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 285.º, n.º 1, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 275.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 310 921, Chao Wai Fun, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido em 27 de Maio de 1995, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 310 921, Chao Wai Fun, deixou de comparecer, injustificadamente, ao serviço, desde as 15,00 horas do dia 31 de Outubro de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até, pelo menos, ao dia 4 de Janeiro de 1995, em que foi emitida a nota de acusação.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 25 de Janeiro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever 59 do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública, e Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ainda ao artigo 211.º do citado EMFSM, puno o arguido guarda n.º 310 921, Chao Wai Fun, com a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Junho de 1995. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Nos termos do n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se publica a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995:

1. Admitidos:

Bombeiro-ajudante n.º 410 711, Cheong Seng;

» n.º 401 651, Leong Cam Heng;

» n.º 413 711, Ung Seng;

» n.º 404 741, Chan Lin Seng;

» n.º 404 771, Leong Cheong Weng;

» n.º 402 781, Chan Kai Wa;

» n.º 403 751, Chan Chi Choi;

» n.º 406 771, U Chan Heng;

» n.º 402 821, Wong Nang Wai;

» n.º 401 831, Manuel António Quintal;

» n.º 407 771, Lao Kin In;

» n.º 410 781, Tam Sio Un;

» n.º 400 831, Ernesto Manuel Sales;

» n.º 409 781, Chan U Kei;

» n.º 401 821, Kuong Pio Cheong;

» n.º 434 831, Lam Sio Hong, aliás Lin Chin Hong;

» n.º 411 781, Chau Peng Cheong;

» n.º 404 791, Choi Iong Kan;

» n.º 418 821, Chong Sio Fai;

» n.º 404 841, Alexandre Maria da Conceição;

» n.º 429 811, Fong Veng Chao;

» n.º 435 831, Lei Sio Meng;

» n.º 409 841, Chiang Kin Wai;

» n.º 416 821, Lei Chi Cheong;

» n.º 423 821, Choi Seng, aliás Tu Seng;

» n.º 414 831, Au Wan Lung;

» n.º 438 811, Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong;

» n.º 406 851, Lao Ion Hong;

Bombeiro-ajudante n.º 408 811, Chong Sio Fong;

» n.º 415 841, U Kam Chio;

» n.º 414 781, Lai Chan Ip.

2. Excluídos:

a) Por não satisfazerem o disposto na alínea d) do artigo 123.º do referido estatuto:

Bombeiro-ajudante n.º 460 831, Lau Vai Kit;

» n.º 419 811, Alexandre Herculano Lopes;

» n.º 405 851, U Kuok Weng;

» n.º 400 851, Loi Ieng Hou;

» n.º 429 831, Fong Kim Chao;

» n.º 417 821, Kou Soi Cheong.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, conforme os artigos 1.º, n.º 1, alínea c), 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 29 de Março de 1995:

<i>Candidato:</i>	<i>Classificação</i>
Chan Hon Peng	9,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Vicente Luís Gracias*, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidato admitido:

Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — A Vogal Efectiva, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — O Vogal Efectivo, *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidato admitido:

Ilda Neves Pereira da Silva.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — A Vogal Efectiva, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — O Vogal Efectivo, *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**海島市市政廳****Editais****佈告**

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada em sessão camarária de 7 de Abril de 1995, a atribuição das designações às seguintes vias públicas, situadas no complexo Jardins do Oceano da Taipa:

Rua do Jardim

Tem início na Estrada Noroeste da Taipa e fim na Estrada Noroeste da Taipa, circundando parcialmente o Lote Q;

Rua Um

Tem início no Jardim R e fim na Estrada Noroeste da Taipa;

Rua Dois

Tem início na Rua do Jardim e fim na Rua Um;

Rua Três

Tem início na Rua do Jardim e fim na Rua Um;

Rua Quatro

Tem início na Rua Seis e fim na Rua do Jardim;

Rua Cinco

Tem início na Rua Seis e fim na Rua do Jardim;

Rua Seis

Tem início na Estrada Noroeste da Taipa e fim no Jardim R (Lote R).

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara Municipal das Ilhas, *Raul Leandro dos Santos*.

茲公佈，以下位於氹仔海洋花園之公共道路之命名，已在一九九五年四月七日市政例會上被通過：

——花園街

環繞部份Q地段，由氹仔西北馬路起至氹仔西北馬路止；

——第一街

由R花園起至氹仔西北馬路止；

——第二街

由花園街起至第一街止；

——第三街

由花園街起至第一街止；

——第四街

由第六街起至花園街止；

——第五街

由第六街起至花園街止；

——第六街

由氹仔西北馬路起至R花園（R地段）止。

本佈告連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九五年六月十五日於氹仔海島市市政廳

海島市市政執行委員會主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada em sessão camarária de 5 de Maio de 1995, a atribuição das designações às seguintes vias públicas, situadas na Vila de Coloane:

Travessa dos Correios

Tem início na Rua do Interior e fim na Rua da Cordoaria;

Travessa Nova

Tem início na Travessa do Jardim e fim na Rua da Cordoaria;

Travessa do Jardim

Tem início no Largo da Cordoaria e fim na Travessa dos Correios.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara Municipal das Ilhas, *Raul Leandro dos Santos*.

茲公佈，以下位於路環市區之公共道路之命名，已在一九九五年五月五日市政會議通過：

——郵電巷

由入便街起至打纜街止；

——新巷

由花園巷起至打纜街止；

——花園巷

由打纜前地起至郵電巷止。

本佈告連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

此佈

一九九五年六月十五日於氹仔海島市市政廳

海島市市政執行委員會主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 717,90)

IMPrensa Oficial

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Ip Kit Tin.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pe-

lo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso realizar-se-á no dia 26 de Junho de 1995, pelas 12,00 horas, numa das dependências da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Vong Chi Hung*, chefe de secção, substituto.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheong Iong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Keong Tim, que foi servente de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有張容，申請其已故丈夫姜添，曾為澳門治安警察廳退休一等雜役，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九五年六月十二日於澳門退休基金會，

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 507,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Tin Yi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi rectificado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo

artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente a Zhang Qiang; e

b) Duas quotas iguais de trinta e duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Yun e a Ding Yong.

Que em tudo o mais mantêm o que então ficou dito.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação para a Promoção da Saúde

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Junho de 1995, a fls. 74 do livro de notas n.º 149-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Geoffrey Henry Balubuliza Malungo, José Jorge Simões Cavalheiro, José Luís Teves da Silva Carvalho, Chan Ka Wai e Patricia Lucille Ritchie Nolasco da Silva, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE

Denominação, sede, finalidade e duração

Artigo primeiro

A Associação adopta a designação de «Associação para a Promoção da Saúde», abreviadamente, APS, em inglês «Association for the Promotion of Better Health», em chinês 壹世健康合作社 «Iat Sai Kin Hong Hap Chok Se», e tem a sua sede em Macau, na Calçada da Penha, n.º 4, apt. D-1, 3/F.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não-lucrativos e tem por objectivos:

- Promover a sensibilização dos cidadãos, em especial dos mais jovens, para a importância de uma alimentação correcta como base da verdadeira saúde;
- Promover a informação sobre tópicos alimentares e outros, através de palestras, cursos, técnicas audiovisuais e outras;
- Propor e acompanhar acções de melhoramento de situações de degradação alimentar, em particular das camadas mais em risco, as crianças e os idosos;
- Promover a publicação periódica de uma revista sobre temas de saúde em geral e dietética em particular; e
- Criar e orientar um «centro de formação e divulgação», que veicule informação científica sobre técnicas de melhoria da saúde pessoal.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhe forem determinadas, dos donativos de quaisquer entidades e dos rendimentos de bens próprios.

Dos associados, seus direitos e deveres

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que sejam propostos por, pelo menos, dois associados, tendo a admissão efeitos após aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- São associados efectivos os que pagam quotas; e
- São associados honorários as personalidades ou entidades convidadas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos e regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Aceitar os cargos para que forem eleitos; e
- Pagar pontualmente as quotas.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;

- A Direcção; e

- O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- Definir a linha de actuação da Associação;
- Aprovar os montantes das respectivas quotas e da jóia inicial; e
- Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. a) A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessão ordinária, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, secretário e tesoureiro, sendo sempre em número ímpar e de três o mínimo dos seus membros, entre os quais poderá haver um vice-presidente e vários vogais.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- Representar a Associação;
- Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de actividades; e
- Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, o relator e o vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Direcção.

Mandatos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, renovável por mais dois, não sendo permitido um terceiro mandato consecutivo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Publicidade e de Imprensa Moderna (Macau) Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-J, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Ho Cheong, Guo Zhongjian, Shao Zhong e Luo Funian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Publicidade e de Imprensa Moderna (Macau) Grupo, Limitada», em chinês «In Toi Ian Chat Chot Pan (Ou Mun) Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Modern Publishing & Printing (Macau) Group Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D».

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou qualquer país ou região.

Artigo segundo

O seu objecto é a publicidade e a imprensa de publicações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chio Ho Cheong, Guo Zhongjian, Shao Zhong e Luo Funian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer outro dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chio Ho Cheong, e gerentes os sócios Guo, Zhongjian, Shao Zhong e Luo Funian.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois membros da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Kam Tin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Kam Tin (Macau), Limitada», em chinês «Kam Tin Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês

«Kam Tin Investment (Macau) Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Kam Tin (Macau), Limitada», em chinês «Kam Tin Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Tin Investment (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício «Macau Chamber of Commerce Building», 13.º andar, «A-E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cento e setenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Mai Qingguang; e

b) Uma quota, do valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Guihai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Mai Qingguang; e

Gerente, o sócio Yang Guihai.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fernho – Produtos e Serviços
Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1995, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada «Fernho – Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fernho – Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Fan Hou Iao Han Cong Si», e em inglês «Fernho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na preparação de refeições e exploração de restaurantes, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da socie-

dade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a Assembleia Geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalida-

de, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Rede de Serviços Juvenis Bosco

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Junho de 1995, a fls. 27 v. do livro de notas n.º 151-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Vong Man Pan, Leong Vai Kei e Estanislau Vu constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Rede de Serviços Juvenis Bosco

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Rede de Serviços Juvenis Bosco», em inglês «Bosco Youth Service Network», e em chinês «Pao Si Kou Cheng Nin Fok Mou Mong Lok», adiante designada, apenas, por Associação, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é no Instituto Salesiano, Rua de S. Lourenço, n.º 16, freguesia de S. Lourenço.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos:

Um. Oferecer à juventude melhores serviços e apoiá-la no seu desenvolvimento para que no futuro sejam melhores cidadãos.

Dois. Dependendo da educação preventiva de D. Bosco (ex: religião, razão, bondade), que constituirá a base de apoio relativo à Associação.

Três. Aproveitar-se de vários meios valiosos (ex. apoio académico, apoio psicológico, actividade do campo de vivência, correspondência dos jovens, criação do culto religioso, treino de chefia, etc.), mediante a teoria e acção prática, para coadjuvar efectivamente o desenvolvimento da juventude.

Quatro. Formar os jovens trabalhadores para atingirem o nível profissional.

Cinco. Cooperar com quaisquer entidades ou pessoas que estejam em sintonia com a finalidade desta Associação.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

a) Podem ser sócios da Associação todas as pessoas que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas como tal; e

b) A Associação convidará determinadas individualidades para serem presidentes e sócios honorários.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger, e ser eleito, para os órgãos da Associação; e

b) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação;

b) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto, ou atentem contra o bom nome e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Um. Os órgãos da Associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e por um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária

devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do director de relações públicas, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrituração da Associação.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral, a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e
- c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 792,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Clube de Badminton de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, a fls. 61 do

livro de notas n.º 617-A, deste Cartório, na Associação identificada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo décimo quinto e à revogação do parágrafo segundo deste artigo, artigos vigésimo primeiro e vigésimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo quinto

Parágrafo primeiro

Os associados ordinários só poderão ser eleitos, após dez anos de permanência no Clube.

Parágrafo segundo

Um terço dos membros da Direcção serão, necessariamente, associados fundadores.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessidades da Associação o exigirem.

Artigo vigésimo segundo

A Direcção reunir-se-á, também ordinariamente, uma vez ao ano, na primeira quinzena do mês de Dezembro, com os associados fundadores, a fim de lhes dar conta das suas actividades.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Ópticos Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A,

deste Cartório, foram alterados os artigos sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de administração, composto por um presidente e três administradores.

Dois. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de administração, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de administração podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de administração.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São nomeados presidente, o não-sócio Pang Fuming, casado, natural de Hebei, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís

Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Un, décimo terceiro andar, «D», e administradores, o sócio Lou Keng San, e os não-sócios Ip Hoi Chun, solteiro, maior, natural de Tong Kun, República Popular da China, e Tou Sio Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L a um-LB, rés-do-chão.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Comercial e de Importação e Exportação Iat Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1995, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo, oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Chi Ip;
- b) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Choi Mei Lai Fátima; e
- c) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Iu Hong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vong Chi Ip, e gerentes os sócios Choi Mei Lai Fátima e Vong Iu Hong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Dois. Serão porém necessárias as assinaturas conjuntas dos três membros da gerência para obrigar a sociedade nos seguintes actos e contratos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade;
- c) Obter crédito em instituições bancárias, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

d) Outorga de todo o acto e contrato, seja qual for a natureza ou a forma que revista, desde que o montante nele envolvido seja superior a quinhentos mil dólares de Hong Kong ou patacas.

Três. Para a outorga de actos e contratos em montante inferior ao previsto na alínea d) do número anterior, bastam as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um dos membros da gerência.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmen-

te, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Chong Fa, Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1995, celebrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 146-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Wa Heng, Chung Chak Wing e Xu Genfa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Fa, Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Chong Fa Mau Iek Iau Han Cong Si», e em inglês «Chong Fa Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, número quarenta e seis, terceiro andar, letras «VA», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede dentro da mesma localidade e estabelecer agências, sucur-

sais e outras formas de representação em qualquer local.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente relacionadas com a indústria do aço.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, correspondentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ieong Wa Heng, uma quota de três mil e trezentas patacas;
- b) Chung Chak Wing, uma quota de três mil e quatrocentas patacas; e
- c) Xu Genfa, uma de três mil e trezentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por três gerentes que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ieong Wa Heng, Chung Chak Wing e Xu Genfa.

Artigo décimo

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante mandato.

Artigo décimo primeiro

Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, de qualquer modo, bens e direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Assistir, confessar, desistir ou transigir em pleitos ou questões;
- d) Contrair empréstimos, obter outras formas de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, prestando, se necessário, garantia real ou pessoal; e
- e) Movimentar as contas bancárias de que seja titular a sociedade.

Artigo décimo segundo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo terceiro

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo quarto

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**South Pacific — Investimento em
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1995, a fls. 24 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Poon, Kit Hing Andy e Hong, Yau Tin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «South Pacific — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Nam Ieong Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «South Pacific Properties Investment Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, sétimo andar, «D», edifício Lei Sun, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em actividades de aquisição e alienação de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios:

Poon, Kit Hing Andy, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

Hong, Yau Tin, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço. É livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Poon, Kit Hing Andy, e gerente o sócio Hong, Yau Tin.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

A gerência pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produção Artística France, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui, Guy Jean Henri Lesquoy e O Man Kuok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produção Artística France, Limitada», em chinês «Fat Kok Kó Mou Chai Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «France Artistic Production Company Limited», com sede na ilha da

Taipa, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Hotel Hyatt, 2.º andar, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a produção artística de dança e música, organização de espectáculos e o agenciamento e representação de artistas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentose cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e distribuídas em quotas iguais, de trinta mil patacas para cada sócio.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os

actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subcrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1995, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Chu Wai San.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, e vice-gerentes-gerais, o sócio Chu Wai San e a não-sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural da República Popular da China, de nacionalidade tonganense, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 23 a 27, 5.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois vice-gerentes-gerais.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi feita uma cessão da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada»:

O primeiro declarou:

Que, o seu constituinte, Ho Chut Lan, é titular de uma quota no valor de vinte mil patacas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», e em chinês «Veng Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-O, mezanine, constituída por escritura outorgada em 14 de Fevereiro de 1973, e lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-B do Segundo Cartório Notarial de Macau e com o capital social de duzentas mil patacas.

Que Ho Chut Lan cede a quota, no valor nominal de vinte mil patacas, à segunda outorgante Fu Sut Chan, que a aceita.

Que a referida cessão é feita pelo preço igual ao respectivo valor nominal, que o cedente, Ho Chut Lan, já recebeu.

Que a cessionária aceita esta cessão nos termos exarados.

O primeiro declarou ainda:

Que a sua constituinte, Yoko Tamura Ho, presta o necessário consentimento a seu marido para a inteira validade deste acto.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Recolha Ferro Velho
Chung Ou Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Man Nin e Ruan Gongming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Recolha Ferro Velho Chung Ou Hong, Limitada», em chinês «Chung Ou Hong Fai Tche Fai Ng Kam Kei Hai Vui Sau Iao Han Cong Si», e em inglês «Scrap Iron Collector Chung Ou Hong Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua das Estalagens, n.º 102, edifício Tin San, 3.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de recolha e comercialização por grosso de ferro-velho e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Man Nin e a Ruan Gongming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento, quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hang Seong Serviços de Apoio à Gestão
das Empresas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de

1995, a fls. 22 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Alice da Rosa Lee da Costa e Luís Ribeiro Coutinho constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hang Seong Serviços de Apoio à Gestão das Empresas, Limitada», em chinês «Hang Seong Ku Man Iao Han Kong Si», com sede na Avenida de D. João IV, número vinte e seis, primeiro andar, «M», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de apoio à gestão das empresas e de estudo de oportunidades de investimentos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Alice da Rosa Lee da Costa; e

b) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Luís Ribeiro Coutinho.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos e nomeados pela assembleia

geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral e um gerente.

Três. São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Luís Ribeiro Coutinho; e

b) Gerente: a sócia Alice da Rosa Lee da Costa.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Finibanco (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1995, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-24, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Finibanco (Macau), S.A.R.L.», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Finibanco (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Fei Lei Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede no

território de Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício Centro Comercial Talento, r/c, loja e sobreloja.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar no território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social que julgar necessárias ou convenientes aos interesses sociais, sem prejuízo da prévia obtenção das demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade consiste na prática de todas as operações bancárias, financeiras, de crédito e de comissão, bem como de todos os demais actos inerentes à actividade bancária, nas condições determinadas pela legislação aplicável no território de Macau.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e accionistas

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de patacas, dividido e representado por cem mil acções, de mil patacas cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos milhões de patacas, sem prejuízo da prévia obtenção das demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas ou ao portador, registadas, convertíveis a expensas dos accionistas.

Dois. A conversão de acções depende de autorização do Conselho de Administração, de cuja deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três. Haverá títulos representativos de uma, dez, cem e mil acções, podendo o

Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios, representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, são sempre assinados por dois administradores e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo sétimo

Um. É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeito em relação à Sociedade, nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração no prazo de oito dias avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de quinze dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não exercer o seu direito de preferência;

c) Quando mais do que um accionista declare querer exercer o direito de preferência, proceder-se-á à atribuição das acções a ceder *pro rata* das participações de cada um dos accionistas interessados;

d) Não pretendendo os accionistas exercer o direito de preferência, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido exercido aquele direito; e

e) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente

livro de registo e desde a data deste averbamento.

Dois. A aquisição por accionistas ou terceiros, directa ou indirectamente, num único ou mais actos, de acções que representem ou resultem numa participação equivalente, pelo menos, a dez por cento do capital social ou subsequente aumento em proporção igual ou superior a cinco por cento do capital ou direito de voto, deverá ser previamente aprovada pelas competentes autoridades de supervisão bancária, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir quaisquer títulos negociáveis, legalmente permitidos, nomeadamente acções preferenciais sem voto, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrição de acções.

Dois. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede

social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo primeiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 33.º destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgarem necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quarto

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo quinto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por

si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito a voto.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sexto

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo sétimo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo oitavo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo sétimo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou em segunda reunião.

Três. Nas eleições para o Conselho de Administração uma minoria que tenha votado contra a lista que foi eleita tem

direito de designar um administrador para substituir aquele que na lista vencedora figurar em último lugar, contando-se que essa minoria represente, pelo menos, dez por cento do capital social.

Artigo décimo nono

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, num jornal local.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo

Um. A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a sua representação, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos em Assembleia Geral em número ímpar, até ao máximo de sete, os quais poderão ou não ser accionistas da Sociedade.

Dois. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição da Comissão Executiva e o modo de funcionamento desta.

Artigo vigésimo primeiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente e um para o exercício do cargo de vice-presidente.

Artigo vigésimo segundo

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo terceiro

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar, superiormente, a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Adquirir, alienar e onerar coisas móveis e quaisquer direitos sobre elas;

d) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

e) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos 248.º a 257.º e seguintes do Código Comercial e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos 231.º e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável nos termos destes estatutos;

f) Fixar as despesas gerais da administração;

g) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

h) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;

i) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

j) Definir e implementar o organograma interno da Sociedade, podendo, para efeitos de prossecução das competências previstas neste número, criar departamentos técnicos e/ou comissões especializadas; e

k) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração poderá delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da Sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo vigésimo quinto

A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração ou dos respectivos procuradores;

b) Pela assinatura de um dos membros da Comissão Executiva, conforme o Conselho de Administração designar expressamente para o efeito; ou

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários da Sociedade, consoante os termos dos respectivos mandatos.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração deliberará, nos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo vigésimo oitavo

As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros, dos quais um deverá ser o presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, quem o deva substituir.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as

atribuições previstas na lei e nestes estatutos, sem prejuízo da fiscalização exercida por auditores externos.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos, em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Para o Fundo de Reserva Legal, será afectada a percentagem exigida pela lei em vigor;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões legais ou que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sétimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições destes estatutos e pelo disposto na legislação em vigor.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo oitavo

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que forem eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo nono

A Assembleia Geral determinará os termos em que os membros do Conselho de Administração deverão caucionar previamente o exercício das suas funções.

Artigo quadragésimo

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos a nomear por esta.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo primeiro

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão

representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo segundo

Em todo o omissio, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo destas publicações \$ 7 661,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Jin Xing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Zhongliang, Li Ruiyuan e Li Yiran, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Jin Xing (Macau), Limitada», em chinês «Jin Xing Ou Mun Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Jin Xing Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, edificio International Centre, s/n, bloco 8, 3.º andar, «BI-3», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Zhongliang; e

Duas quotas, no valor de quinze mil patacas cada, subscritas pelos sócios Li Ruiyuan e Li Yiran.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Xiamen Air Holidays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-25, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Xiamen Air Holidays, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Xiamen Air Holidays, Limitada», em chinês «Ha Hong Ka Kei Iao Han Cong Si», e em inglês «Xiamen Air Holidays Limited», e tem a sua sede em Macau, temporariamente na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na obtenção de passaportes e outros documentos de viagem, aquisição e venda de bilhetes, reservas de transportes e de serviços de hotelaria, representação de agências do ex-

terior, venda de serviços e viagens turísticas para o exterior, bem como de qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Xiamen Air Holidays Limited», uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) «China Express Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Lui, Fai Yeung;

b) Lau, Yin Yin, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, United Centre, n.º 95, Unit 19-D, Queensway; e

c) Li, Ngai Lap, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, United Centre, n.º 95, Unit 19-D, Queensway.

Os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formali-

dade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial, Importação e Exportação Cai Xing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada de fls. 46 a 48 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial, Importação e Exportação Cai Xing (Macau), Limitada», em chinês «Cai Xing (Ao Men) Fa Zhan You Xian Cong Si», e em inglês «Cai Xing (Macau) Development, Import and Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício centro industrial Keck Seng, rés-do-chão, «K», n.º 171.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wu Dixiong, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Yang Jinsheng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia San Kuok Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Xin e Leong Io Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia San Kuok Tai, Limitada», em chinês «San Kuok Tai Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «San Kuok Tai Construction & Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 8, 7.º andar, letra B, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, a engenharia e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xin; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Investimento Predial Macau Olympus International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial e Investimento Predial Macau Olympus International, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Investimento Predial Macau Olympus International, Limitada», em chinês «Ou Mun Ou Lam Pat Si Kwok Chai Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Olympus International Trading Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, Baía de Pac-On, s/n, edifício Hoi Van Garden, Hoi Seng Kok, 12.º andar, Sala «Au», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercaderias.

rias, fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Tong, Yuet Shing, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

b) Mac Kwong, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Guangnan — Investimentos, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1995, lavrada de fls. 98 a 100 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Guangnan — Investimentos, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Guangnan Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Guangnan Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Chong Yu, rés-do-chão, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e em investimentos em diversas áreas comerciais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan, Fook Chown, uma quota de cem mil patacas; e

b) Ou, Rongquan, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral, um gerente e um vice-gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Chen, Xiang, casado, residente em Hong Kong, Kowloon, Hai Tan Street, n.º 151-159, Beverly Court, 7.º andar, «B», vice-gerente-geral a sócia Chan, Fook Chown, gerente o sócio Ou, Rongqua e vice-gerente a não-sócia Mai, Tao, casada, residente em Hong Kong, Kowloon, Hai Tan Street, n.º 151-159, Beverly Court, 3.º andar, «C».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Soi Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1995, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, e Cheang Tak Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Soi Meng, Limitada», em inglês «Soi Meng Investment Company Limited», e em chinês «Soi Meng Sat Ip Iao Han Cong Si», e

terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número 16, primeiro andar, letra «K», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Justino Lau, aliás Lau Sai Kong; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos de-

mais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência, nos termos previstos no parágrafo primeiro supra, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Degrémont Macau Tratamento de
Águas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1995, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-24, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Degrémont Macau Tratamento de Águas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Degrémont Macau Tratamento de Águas, Limitada», e em inglês «Degrémont Macau Water Treatment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Luso Internacional, 27.º andar, e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na engenharia de tratamento de águas, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria

que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Compagnie Auxiliaire de Tires et Participations Industrielles», uma quota no valor de mil patacas; e

b) «Degremont S. A.», uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeadas gerentes as sociedades sócias, sendo, para todos os efeitos, representadas por Eric Michel Pierre Gernath, acima identificado, o qual exercerá o seu cargo por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Conterrâneos de Kau Kong de Nam Hoi de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1995, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Fong Tim, Chang Cho Vai, Kuan Chi Hong, Mui Kan e Chang Chi Fai, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação de Conterrâneos de Kau Kong de Nam Hoi de Macau», e em chinês «Ou Mun Nam Hoi Si Kau Kong Tong Heong Vui».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sociocultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, edifício Iat Lai Fa Yuen, bloco 4, 10.º andar, «AE» e «AF».

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

a) Promover nos associados sentimentos de amor pela Pátria;

b) Criar, manter e fortalecer as relações entre os associados e Kau Kong de Nam Hoi;

c) Promover relações com outras associações de Macau;

d) Zelar pelos interesses dos associados;

e) Promover realizações de carácter social, cultural, recreativo e turístico em benefício dos associados; e

f) Auxiliar o desenvolvimento e o bem-estar da população de Kau Kong de Nam Hoi.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados os naturais de Kau Kong de Nam Hoi que, independentemente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação e que residam em Macau à data da inscrição.

Dois. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» a quem, no exercício de funções ou através de auxílio económico, lhe preste relevante apoio.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;

b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;

f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionamentos que, para o efeito, tiverem sido determinados; e

g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir pontualmente as disposições

estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;

c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido, para o efeito, aprovado pela Direcção.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Um. Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida, por escrito, à Direcção.

Dois. Com a comunicação referida no número um o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

Artigo sétimo

(Exclusão de associado)

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a comparticipação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo nono

(Órgãos associativos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral: constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral: convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Agosto de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte associados.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral: «quorum» e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estive-

rem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o «quorum» do número precedente, a Assembleia reunirá meia-hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

a) Definir as directivas da Associação;

b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;

c) Eleger por voto secreto os membros dos corpos gerentes;

d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e

e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

(Direcção: composição)

Um. A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dez vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

*Artigo décimo sexto***(Direcção: reuniões)**

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

*Artigo décimo sétimo***(Direcção: deliberações)**

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar, por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;

b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Administrar os bens da Associação;

e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;

f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários,

podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;

g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

j) Elaborar regulamentos internos;

l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

m) Exercer as demais competências que não pertençam legal ou estatutariamente a quaisquer outros órgãos.

*Artigo décimo nono***(Vinculação da Associação)**

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente, de um vice-presidente e de um vogal da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

*Artigo vigésimo***(Direcção Executiva)**

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

*Artigo vigésimo primeiro***(Conselho Fiscal: constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos de entre os associados.

*Artigo vigésimo segundo***(Conselho Fiscal: competência)**

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

*Artigo vigésimo terceiro***(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

*Artigo vigésimo quarto***(Duração dos mandatos)**

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo quinto***(Voto de qualidade)**

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

*Artigo vigésimo sexto***(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)**

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

*Artigo vigésimo sétimo***(Extinção da Associação)**

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas previstas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos seguintes associados fundadores:

Presidente: Chang Cho Vai;

Vice-presidente: Fong Fong Tim; e

Vogal: Kuan Chi Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 5 261,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Inerush,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Junho de 1995, a fls. 51 v. do livro de notas n.º 150-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leung Wah Hing Jimmy e Au Kwok Wah constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Inerush, Limitada», em chinês «Yi Lap Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Inerush Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, n.º 52-52B, 10.º andar, «A», edifício industrial Kwong Iu, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a

quinzentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Leung Wah Hing Jimmy, uma quota, no valor de setenta mil patacas, integralmente realizada pelo estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Inerush», em chinês «Yi Lap Seng Chai I Chong», e em inglês «Inerush Garment Factory», sito em Macau, no prédio n.º 52-52B da Estrada da Areia Preta, 10.º andar, «A», edifício industrial Kwong Iu, inscrito na matriz do concelho de Macau sob o artigo 70 192; e

b) Au Kwok Wah, uma quota, no valor de trinta mil patacas, realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leung Wah Hing Jimmy e Au Kwok Wah, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas es-

tranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Importação e Exportação, Jin Loong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1995, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Congzhao, Mei Shian e Ho Sio Kun, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Importação e Exportação, Jin Leong, Limitada», em chinês «Jin Leong Tao Chi Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «Jin Loong Investments (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 50.º, edifício China Tower, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de investimento imobiliário e a de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Congzhao; e

Duas quotas no valor de mil patacas cada, subscritas pelos sócios Mei, Shian e Ho, Sio Kun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a socie-

dade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Zhao Congzhao e gerentes os sócios Mei, Shian e Ho, Sio Kun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Shi Zhong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1995, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, por Zhong Guohua e Shi Yingjun, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Shi Zhong, Limitada», em inglês «Shi Zhong Trading Company Limited», e em chinês «Shi Zhong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisória em Macau, Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 11, edifício Iao Fai, 15.º andar, E, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, devinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Guohua; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shi Yingjun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os só-

cios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio

ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lin Guo Jian e Chen Yiao Guang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Hang Leng Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Ng, Kwong Sheung Ricky e Chow, Hok Lim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Hang Leng Internacional, Limitada», em chinês «Hang Leng Kuok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Ever Leader International Limited», e terá a sua sede em Macau, no Beco de Coelho do Amaral, número quatro, edifício Heng Va, primeiro andar, A-2, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudo de mercado e de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro

e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng, Kwong Sheung Ricky; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Hok Lim.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados os gerentes ambos os sócios, Ng, Kwong Sheung Ricky e Chow, Hok Lim, e subgerente o não-sócio Yu, Wing Sun Vincent, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, com morada no Beco de Coelho do Amaral número 4, edifício Heng Va, 1.º andar, A-2.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência e ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens China Eastern Air Holidays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-25, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens China Eastern Air Holidays, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens China Eastern Air Holidays, Limitada», em chinês «Tong Hong Ka Kei Iao Han Cong Si», e em inglês «China Eastern Air Holidays Limited», e tem a sua sede em Macau, temporariamente na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na obtenção de passaportes e outros documentos de viagem, aquisição e venda de bilhetes, reservas de transportes e de serviços de hotelaria, representação de agências do exterior, bem como de qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «China Eastern Holidays Limited», uma quota no valor de novecentas e noventa e nove mil patacas; e

b) «China Express Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda

poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Lui, Fai Yeung;

b) Lau, Yin Yin, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, United Centre, n.º 95, Unit 19D, Queensway; e

c) Ha Hing Man, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, United Centre, n.º 95, Unit 19D, Queensway.

Os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hippo — Construções e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hippo — Construções e Equipamentos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hippo — Construções e Equipa-

mentos, Limitada», e em chinês «Hip Pou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 44, edifício Hou Yuen, 4.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício da construção civil e obras públicas, decoração de interiores e equipamentos, construção e comercialização de bens imóveis, fornecimentos de equipamentos, prestação de serviços às empresas, bem como a actividade de comercialização, importação e exportação de diversos artigos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Carlos Manuel Gonçalves Estorninho, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Arnaldo Ernesto dos Santos, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Frederico Alexandre do Rosário, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

d) Mac Vai Oi, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, mesmo quando entre sócios, necessita do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, uma vez consentida a cessão, direito de preferência, na proporção das que já possuem.

Dois. Para efeitos quer da atribuição do consentimento quer do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá convocar a assembleia geral para o efeito e comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da projectada cessão.

Três. O sócio cedente terá que convocar a assembleia geral com uma antecedência mínima nunca inferior a vinte dias.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral que permitir a cessão, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo também os gerentes, em exercício, delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor, bem como é expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia de qualquer obrigação estranha ao mesmo objecto.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos, bem como em acto de mero expediente, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada perante quaisquer instituições bancárias, bem como para movimentar contas bancárias a débito ou a crédito, em nome da sociedade, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Carlos Miguel Gonçalves Estorninho; e

b) Gerentes, os restantes sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Sin Dak, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, exarada de fls. 13 a 14 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Material Eléctrico e de Engenharia Ch'óng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, exarada de fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2H, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Chong Fat Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Fat Tin Tai Kong Cheng Iao Han Kong Si», e em inglês «Macau Chong Fat Elevator Engineering Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sanches de Miranda, n.º 36, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

Um. O objecto social é a compra, venda, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas rolantes, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente de elevadores, escadas rolantes e materiais conexos.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Instituto de Beleza 88 Piu Pong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1995, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde

ponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente a Hong Wa;

Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente a Choi Yuen Ching;

Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas mil patacas, pertencente a Hong Ieong;

Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente a Tang Iun Leng;

Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Fok Ching Yee; e

Uma quota, no valor nominal de três mil e quinhentas patacas, pertencente a Hoi Pui Heng.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Hugo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1995, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Xu Hongli, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Wei Huai, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

c) Lei Kuong Hong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Wei Huai; e

b) Gerentes, os sócios Xu Hongli e Lei Kuong Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hits — Comércio e Indústria Hoteleira,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hugo Manuel Paulo Mota e Reis Pereira, uma quota no valor de cem mil patacas; e

b) José Aires Paulo Mota e Reis Pereira, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade e os sócios podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. Eliminado.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Bibliotecários e Gestores de Informação de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 756, desde 12 de Junho de 1995, um exemplar dos estatutos da «Associação de Bibliotecários e Gestores de Informação de Macau», do teor seguinte:

澳門圖書館暨資訊管理協會 章程

第一章 總則

第一條 會名

本社團定名為“澳門圖書館暨資訊管理協會”，以下簡稱“本會”。英文名為 Macao Library and Information Management Association，葡文名為 Associação de Bibliotecários e Gestores de Informação de Macau。

第二條 會址

本會會址設於澳門。

第三條 存續期

本會的存續期不確定。

第四條 宗旨

- 1) 促進澳門的圖書館及資訊服務之合作與發展，制訂服務之標準和指引。
- 2) 團結澳門圖書館及資訊管理從業人員，並加強地區與國際間之聯繫。
- 3) 舉辦圖書館及資訊管理的專業教育和訓練。
- 4) 提高圖書館學及資訊管理的專業地位。

第二章 會員

第五條 會員資格

- 1) 圖書館或資訊服務機構的從業員。
- 2) 對圖書館學或資訊管理學有學術研究者。
- 3) 對圖書館學或資訊管理事業有貢獻者。
- 4) 曾修讀圖書館學或資訊管理科學者。

第六條 會員權利

本會會員有以下權利：

- 1) 選舉及被選為本會組織的成員；
- 2) 參加會員大會及表決；
- 3) 按照本會的章程及內部規章之規定，請求召開會員大會；
- 4) 參與本會的一切活動及享有本會所提供的各項福利。

第七條 會員義務

本會會員有以下義務：

- 1) 尊重及遵守會章、內部規章及本會組織所作決議；
- 2) 貫徹本會宗旨，促進會務發展及提高本會聲譽；
- 3) 按時繳交會費；
- 4) 接受被選任的職位及擔任獲委派的職務，但有合理解釋且獲接受者除外；
- 5) 所屬組織的會議。

第八條 紀律

對違反會章或作出有損本會聲譽行為的會員，理事會經決議科下列處分：

- 1) 警告；

- 2) 書面譴責；
- 3) 暫停會籍；或
- 4) 開除會籍。

第三章 組織

第九條 組織

本會組織由1)會員大會，2)理事會，3)監事會組成。

第十條 責任

各組織成員須就其本身所作行為自負責任，並對與其所屬組織的其它成員共同作出之行為負連帶責任，但在表決時已作出相反意見的聲明且該聲明已載於會議記錄者除外。

第十一條 會員大會

1) 會員大會為本會最高權力機構，具有通過與修改會章，選舉理事會、監事會以及決定與審議全年活動計劃大綱及會務、財務報告之職權。

2) 會員大會由理事長或副理事長擔任主席。

3) 會員大會每年召開一次，並須於會員大會召開七天前發出通告給各會員，載明議程、會議日期和地點。

4) 會員大會之合法人數以過半數會員出席方能生效，若原定開會時間超過半小時而人數不足半數，屆時會議法定人數不受限制。

5) 在特殊情況下，得經由理、監事會聯席會議決議，或會員三分之一以上聯署請求，由理事會召開特別會議。

第十二條 理事會

1) 理事會設理事長一人，副理事長一人，秘書、財務、學術、總務、出版等部理事五至七人，候補理事一人。

2) 理事會的職權為制訂本屆活動計劃，處理會務，制訂各項活動的規則及費用、執行活動及批准本會必須的契約，審查會員入會申請。聘請本會名譽顧問及顧問。

3) 理事會得因工作之需要，組織工作委員會，各部亦得因工作需要，從會員中聘請若干人組成部務委員會，辦理該部工作。

4) 理事會必須每月舉行會議一次，由理事長或副理事長召開，須有過半數的理事出席。理事會的決議須由絕對多數的出席成

員通過，如票相同，由理事長決定，其會議記錄亦須由所有出席成員簽署。

5) 理事會任期二年，任期屆滿即行改選，可連選連任，其理事各成員的職務，由理事互選充任。

6) 解散本會及委任清盤者。

第十三條 監事會

1) 監事會設監事長一人，監事兩人，監事會成員不得兼任理事會任何職務。

2) 監事會的職權為監督與協調理事會各部門工作之運作，審核本會帳目，直接向會員大會負責。

3) 監事會至少每季舉行會議一次，由監事長召開，須有過半數的監事出席。其會議記錄，亦須由所有出席成員簽署。

4) 監事會成員至少一人列席理事會會議，但無表決權。

5) 監事會任期二年，任期屆滿即行改選，可連選連任，其監事各成員之職務，由監事互選充任。

第十四條 名譽顧問及顧問

本會得聘請社會知名人士為名譽顧問及顧問，由理事會負責執行，會員大會追認。

第四章 選舉

第十五條

本會各組織成員以普通、直接及不記名投票方式選出。

第十六條

競選本會各組織的名單，應向理事會提交，再由理事會呈交會員大會。

第十七條

在競選名單內須列出候補參選人。倘在職成員喪失或放棄委任，又或因故未能履行委任，則由候補人填補有關職位。

第十八條

獲多數有效選票的名單，即為獲選名單。

第五章 財務及經費

第十九條 財政來源

本會財政來源包括以下者：

- 1) 會員繳交的會費。
- 2) 來自本會活動的收入。
- 3) 各界人士給予的資助、贈與、遺產、遺贈及其它捐獻。
- 4) 本會財產及資產收益。

第六章 附則

第二十條 會章修改

修改會章的決議，取決於出席為此目的召開的會員大會的會員四分之三多數。

第二十一條 本會的解散

解散本會的決議，取決於全部會員四分之三的贊成票。

第二十二條 未有規定的情況

任何未有規定的情況及在解釋本會章時所出現疑問，將由理事會解決，但須經隨後第一次會員大會追認。

第二十三條 籌設委員會的過渡性職務

在未選出本會各組織首屆成員時，於一九九五年五月四日設立的籌設委員會具有執行本會章及籌備第一屆各組織成員的選舉等所需的一切權力，而該選舉須在設立本會的行爲公佈後九十日內舉行。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 845,40)



OVERSEAS TRUST BANK LTD. — SUCURSAL DE MACAU

海外信託銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	13,412,091.13		13,412,091.13
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	20,610,830.43		20,610,830.43
VALORES A COBRAR 應收賬項	2,789.53		2,789.53
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	1,530,386.55		1,530,386.55
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	769,867.20		769,867.20
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	453,660,786.21	6,180.00	453,654,606.21
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	28,000,000.00		28,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	762,266,919.92		762,266,919.92
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	20,000,000.00		20,000,000.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	3,836,114.59	2,108,589.88	1,727,524.71
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	650,815.00		650,815.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	7,293,192.83		7,293,192.83
TOTAIS 總額	1,312,033,793.39	2,114,769.88	1,309,919,023.51

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	180,330,422.74	1,263,721,979.78
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	79,701.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	1,083,311,856.04	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	74,408.94	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	16,268,447.38	18,002,620.85
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	150,206.04	
CREDORES 債權人	1,509,558.49	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		5,181,359.58
CAPITAL 股本	5,829,596.39	12,404,520.51
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	9,960,305.98	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		
TOTAIS 總額		1,309,919,023.51

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	13,792,233.68
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	818,001,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	5,762,709.31
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	20,757,892.60
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	3,723,263.39
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	46,330,831.53	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	70,423,596.34
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	4,036,085.24
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	2,063,270.80
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	8,735,376.25	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 証券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,240,246.27	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	1,208,099.59
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	71,935.85	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	463,076.05
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	755,502.63	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	7,058,487.08		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	94,013.32		
IMPOSTOS 稅項	429,765.17		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	623,981.55		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	1,171,500.73		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	11,682,487.64		
TOTAL 總額	78,194,128.02	TOTAL 總額	78,194,128.02

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	11,682,487.64
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	3,177.15	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	165,899.97
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	1,888,081.63	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	3,177.15
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果（盈餘）	9,960,305.98	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果（虧損）	
TOTAL 總額	11,851,564.76	TOTAL 總額	11,851,564.76

O Administrador,
行政委員會之委員

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Leong Weng Lun

(Anexo à Circular n.º 012/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Relatório da actividade bancária

As contas desta Sucursal, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994, foram preparadas de acordo com a legislação vigente em Macau e do plano de contas utilizado pelas instituições de crédito locais e reflectem duma forma verdadeira a presente situação financeira desta Sucursal.

Desejamos manifestar por este meio o nosso apreço aos nossos estimados clientes e ao público em geral, pelo apoio dado a esta instituição de crédito, no ano transacto, em resultado do qual foi possível registar um aumento global, tanto no volume de negócios, como em lucros.

業務發展簡報

本行一九九四年底各類帳目均依照本澳銀行法例及銀行業會計規範而編製，真實地展示了本行之財政狀況及各項事務。

本行在廣大客戶及各界人士的支持下，一九九四年度之整體業務取得持續增長，本行謹此向所有客戶及各界人士表示感謝。

Relatório dos auditores para os directores do Overseas Trust Bank Limited

Overseas Trust Bank Ltd. — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Overseas Trust Bank Limited — Sucursal de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1994, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 15 de Maio de 1995.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

Macau, aos 15 de Maio de 1995.

KPMG Peat Marwick

致海外信託銀行有限公司董事

核數師報告

海外信託銀行有限公司—澳門分行

本核數師已根據國際審計標準審計海外信託銀行有限公司—澳門分行截至一九九四年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九五年五月十五日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

一九九五年五月十五日於澳門

(Custo destas publicações \$ 8 620,60)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 154,00

每份價銀一百五十四元正